

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**  
**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICAZ**

**MARTA ELIANE MARTINI**

**NOTAS SOBRE A GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL:  
INGRESSO AOS SEIS ANOS DE IDADE, AMPLIAÇÃO PARA 9 ANOS DE DURAÇÃO**

Porto Alegre

2007

**Marta Eliane Martini**

**NOTAS SOBRE A GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL:  
INGRESSO AOS SEIS ANOS DE IDADE, AMPLIAÇÃO PARA 9 ANOS DE DURAÇÃO**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do certificado de Especialista em Administração Pública Eficaz.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Dra. Maria Beatriz Luce

Co-orientadora: Elena Maria Billig Mello

Porto Alegre

2007

**MARTA ELIANE MARTINI**

**NOTAS SOBRE A GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL:  
INGRESSO AOS SEIS ANOS DE IDADE, AMPLIAÇÃO PARA 9 ANOS DE DURAÇÃO**

Trabalho apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do certificado de Especialista em Administração Pública Eficaz.

Conceito final:

Aprovada em,..... de ..... de 2007.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Coordenador: Prof. Dr. Luis Roque Klering – UFRGS

---

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dra. Maria Beatriz Luce

---

Co-Orientadora: Prof<sup>a</sup> Elena Maria Billig Mello

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Prof. Dr. Klering, nosso coordenador de curso que acreditou nessa idéia de Ensino a Distância e que nos proporcionou um aprendizado não só de conteúdos, mas também de vida e de coragem. Também por ter acreditado no sucesso de seus alunos;

Ao Prof. Dr. Luis Guadagnin, pelo otimismo e energia transmitidos a nós Ceapeanos 2005, durante todo o tempo que estive conosco. Pelo acompanhamento e aprendizado no município de Torres;

À Profª Dra. Maria Beatriz Luce, minha orientadora, que acreditou na idéia deste trabalho, que me incentivou a abraçar o tema tão apaixonante que é a educação de crianças; à Profª Elena Billig Mello, que constantemente participou em co-orientação deste trabalho.

Aos meus colegas de curso CEAPE 2005, pela energia e coleguismo, parceiros na construção do conhecimento e desenvolvimento dos processos criativos;

Aos coordenadores que responderam aos questionários, viabilizando a conclusão deste projeto;

Ao Guilherme, com presença constante, dando força nas horas mais difíceis, pela paciência de ter acompanhado as longas horas de estudo e concentração frente à tela de um computador;

Aos amigos e familiares, que incentivaram a concretização deste Pós, e que torceram pela sua conclusão, agradecimentos.

À querida Vera Schimanski Axelrud que prontamente dispôs-se a colaborar na execução do folder anexado ao trabalho, numa prova de todo seu potencial de publicitária.

A equipe que colaborou na montagem e formatação: Melissa e Renata.

*Ler é uma operação inteligente, difícil, exigente, mas gratificante [...] Ler é procurar e buscar criar a compreensão do lido [...] ler é engajar-se numa experiência criativa em torno da compreensão. Da compreensão e da comunicação. E a experiência da compreensão será tão mais profunda quanto sejam nela capazes de associar, jamais dicotomizar, os conceitos emergentes, na experiência escolar aos que resultam do mundo da cotidianidade. (FREIRE, 2005, p. 29-30).*

## RESUMO

Este trabalho examina o novo ordenamento constitucional, legal e normativo, bem como importantes decorrências para a gestão de uma nova política pública, a implantação do ingresso das crianças aos seis anos e aumento para nove anos de duração dessa modalidade de ensino no Rio Grande do Sul. Esta medida é importante para garantir um ano a mais de estudo para as crianças, além de buscar o reconhecimento e crédito internacional, reafirmando o compromisso político e social da educação gratuita, administrada de forma democrática e rumo a uma sociedade com maior inclusão social. Buscou-se suporte na legislação vigente, a partir da Lei 9.394 de 1996, que sinaliza o ensino obrigatório de 9 anos e na lei 10.172/2001, que torna meta da educação nacional. Esta tem sua consolidação através da nova lei 11.274/2006, bem como, na legislação do Estado do RS. Trata-se de uma pesquisa qualitativa realizada através da análise de informações coletadas junto a informes de noticiários e entrevistas com coordenadores de ensino. As entrevistas focaram questionamentos surgidos através destes artigos. Após análise das respostas dos coordenadores de ensino, confrontadas com o referencial teórico utilizado, mais entrevista com o Departamento de Planejamento da SEC, concluiu-se que a reestruturação do ensino fundamental em 9 anos resultará na democratização e universalização deste como prática cidadã, havendo, porém, a necessidade de melhoria na qualidade do atual corpo docente do ensino básico.

**Palavras-Chave:** Administração Pública. Administração Educacional. Política Educacional. Ensino Fundamental.

## **ABSTRACT**

The present work examines the new constitutional, legal and normative order, as well as the major consequences for public administration of a new public policy, namely, the change in the age of school entry to six years, and the implementation of nine-year elementary education. This is an important measure to ensure an additional school year for all children. It also aims at securing international recognition and credit, emphasizing a political and social commitment to public education provided in a democratic manner and leading to a society with further social inclusion. Implementation of this policy was based on existing legislation, including Law 9394 of 1996, which mentions nine years of mandatory schooling, and Law 10172/2001, which establishes this policy as a national goal. This goal was consolidated through a new law, 11274/2006, as well as through Rio Grande do Sul state legislation. This is a qualitative study based on the review of news items and interviews with teaching coordinators. The interviews focused on issues arising from the review of such news articles. Teaching coordinator responses were analyzed in light of the theories employed. An additional interview with the State Department of Education Planning Bureau was conducted. It was concluded that the restructuring of elementary schooling to cover nine years will result in the democratization and universalization of this policy as a practice of citizenship, with the need, however, of improving the quality of elementary education teachers.

Keywords: Public Administration. Educational Administration. Educational Policy. Elementary School.

## **LISTA DE QUADRO**

Quadro 1 – Organização da EI e do EF .....	20
--	----

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Matrícula Inicial no Ensino Fundamental, por localização: RS, 2004 .....	54
Tabela 2 – Matrícula Inicial no Ensino Fundamental: RS, 2005.....	55
Tabela 3 – Matrícula Inicial no Ensino Fundamental, por localização: RS, 2006 .....	56
Tabela 4 – Variação das matrículas iniciais no Ensino Fundamental RS, 2004 - 2006 .....	69

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

CEEd – Conselho Estadual de Educação

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CME – Conselho Municipal de Educação

CNE/CEB – Conselho Nacional de Educação/ Câmara de Educação Básica

EF 6x9 – Ensino Fundamental com ingresso aos 6 anos de idade e com 9 anos de duração

EF 7x8 – Ensino Fundamental com ingresso aos 7 anos de idade e com 8 anos de duração

FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

INEP – Instituto Nacional da Educação e Pesquisa Anísio Teixeira

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

MEC – Ministério da Educação e Desporto

PEE – Plano Estadual de Educação

PNE – Plano Nacional de Educação

RH – Recursos Humanos

SME – Secretaria Municipal de Educação

UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação/RS

UNDIME/RS – União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação/RS

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO – CONCEITOS, DADOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....</b>	<b>16</b>
2.1 ESCOLA E EDUCAÇÃO .....	16
<b>2.1.1 Responsabilidades da Escola .....</b>	<b>16</b>
<b>2.1.2 Educação Básica.....</b>	<b>18</b>
<b>2.1.3 O Compromisso Social da Educação .....</b>	<b>21</b>
<b>2.1.4 Gestão Escolar Democrática .....</b>	<b>22</b>
2.2 ORDENAMENTO LEGAL .....	23
<b>2.2.1 A Lei 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação .....</b>	<b>26</b>
<b>2.2.2 Novos Dispositivos Legais .....</b>	<b>27</b>
<b>2.2.3 Fundamentação Legal e Financiamento da Educação .....</b>	<b>29</b>
2.3 SISTEMAS DE ENSINO .....	30
<b>2.3.1 Sistema Estadual de Ensino .....</b>	<b>31</b>
2.3.1.1 Conselho Estadual de Educação .....	32
2.3.1.2 Secretaria Estadual de Educação .....	33
<b>2.3.2 Sistema Municipal de Ensino .....</b>	<b>37</b>
2.3.2.1 Conselho Municipal de Ensino .....	39
2.3.2.2 Secretaria Municipal de Educação.....	40
2.3.2.3 Conselho Escolar .....	40
2.4 ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS .....	41

<b>2.4.1 Funcionamento dos Ciclos nas Escolas Municipais que implantaram Ensino Fundamental de 9 anos: um exemplo.....</b>	<b>43</b>
2.4.1.1 I Ciclo .....	44
2.4.1.2 II Ciclo .....	44
2.4.1.3 III Ciclo.....	45
<b>2.4.2 O Currículo na Rede Municipal de Porto Alegre .....</b>	<b>46</b>
<b>2.4.3 Proposta Pedagógica - Ciclos de Formação.....</b>	<b>47</b>
2.4.3.1 Turmas de Progressão .....	49
2.4.3.2 Laboratórios de Aprendizagem.....	50
<b>2.4.4 A Capacitação/formação do Professor do Aluno de Primeiro Ano do EF .....</b>	<b>50</b>
<b>3 METODOLOGIA .....</b>	<b>58</b>
<b>4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE ACHADOS .....</b>	<b>61</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>74</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>79</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>83</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>89</b>

## 1 INTRODUÇÃO

O presente estudo trata do processo de implantação do ensino fundamental de nove anos na rede pública de educação. Para tanto, foi realizada análise de informações coletadas junto a informes de noticiários e entrevistas com coordenadores de ensino de escolas estaduais e municipais de Porto Alegre e com o Departamento de Planejamento da Secretaria Estadual de Educação do Estado do Rio Grande do Sul sobre o referido tema.

A ampliação da Educação Básica justifica-se por ser uma questão de direito que garante aos educandos 12 anos de escolaridade. Conforme dispositivo legal, a implantação do ensino fundamental de 9 anos de duração se dará num prazo médio de 5 anos, ou seja, até 2010. Até 2007, todas as crianças de seis anos de idade deverão estar matriculadas nas instituições de Ensino Fundamental nas redes pública e privada em todas as esferas – federal, estadual ou municipal.

Para o País, do ponto de vista de cidadania, a ampliação proposta contribui para o desenvolvimento social e econômico, com vistas a promover a integração regional e facilitar a acreditação internacional e reconhecimento mútuo de estudos.

Com relação à questão pedagógica, a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração com o ingresso dos educandos aos seis anos de idade colocou nas mãos do Estado a responsabilidade de oferecer mais tempo de educação para as crianças, possibilitando a sua continuidade nos estudos. Assim, o Estado protagoniza o debate sobre um novo projeto pedagógico que dá conta da organização escolar, orientação curricular, infra-estrutura e avaliação da aprendizagem.

A Lei 11.114/2005 regulamenta o ensino fundamental para o ingresso de crianças no primeiro ano escolar aos seis anos de idade, ao invés de sete anos como em uso até então; e a Lei 11.274/2006 institui o Ensino Fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças aos seis anos de idade.

Diante do debate sobre estas alterações, torna-se relevante pensar na sistemática da organização da escola de ensino fundamental, sua relação com a comunidade na qual se encontra inserida e com o governo ao qual está vinculada; cabe também pensar nas diferentes

concepções sobre a organização do espaço público, nas responsabilidades do Estado, da sociedade e dos profissionais de educação.

Assim sendo, este trabalho monográfico tem como objetivo geral investigar a forma de implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração, com ingresso das crianças aos seis anos de idade, no 1º ano, na região de Porto Alegre.

Esse propósito geral é complementado pelos seguintes objetivos específicos:

- Analisar as normas legais referentes à implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração, com ingresso das crianças aos seis anos de idade, assim como as condições atuais do sistema educacional;
- Identificar as propostas e estratégias de ações adotadas pelo Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, pelo Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre e pelas instituições de ensino para a implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração;
- Produzir um material de orientação sobre o Ensino Fundamental de nove anos de duração.

Para tanto, esta monografia está organizada em cinco partes que se complementam. Primeiramente, introduz-se a temática ressaltando a importância e os objetivos da pesquisa.

Na segunda parte, denominada **Referencial Teórico – conceitos, dados e fundamentação legal**. Apresentam-se o atual ordenamento legal referente ao ensino fundamental de 9 anos de duração com ingresso aos 6 anos de idade e os principais aspectos dos sistemas de ensino estaduais e municipais no que se refere a sua organização e, por último, exemplifica-se o ensino fundamental de 9 anos com a experiência da escola por ciclos da rede municipal de Porto Alegre.

A **Metodologia** utilizada na pesquisa realizada está explicitada na terceira parte deste trabalho.

Os dados coletados são analisados na parte quatro, denominada **Análise e Discussão de Achados**. Outro ponto interessante que este trabalho traz é o rol de matrículas iniciais no ensino fundamental, por dependência administrativa, cujos dados foram coletados através de planilhas estruturadas e montadas pela SEC em seu Departamento de Planejamento, representadas aqui através de tabelas. É igualmente apresentado um estudo sobre a redução das matrículas no Ensino Fundamental ocorrida nos últimos três anos, ou seja, em 2004, 2005 e 2006.

Para finalizar, apresentam-se as considerações finais como uma reflexão sobre a importância deste ordenamento legal, político e social para a formação cidadã das crianças que ingressam na segunda etapa da Educação Básica.

Este documento contém, ainda, apêndices e anexos. Os apêndices são: (A) Roteiro da Entrevista Semi-estruturada; (B) Termos de Compromisso para Entrevista e (C) Folder Instrutivo. Como anexos encontram-se os principais subsídios legais e as matérias de jornal consideradas no estudo.

## **2 REFERENCIAL TEÓRICO – CONCEITOS, DADOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

### **2.1 ESCOLA E EDUCAÇÃO**

A Educação na esfera do Poder público é uma atribuição repartida entre as instâncias governamentais: União, Distrito Federal, Estados e Municípios. A Constituição Federal de 1988 define a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da Família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. A finalidade da Educação é o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1999, art. 205).

#### **2.1.1 Responsabilidades da Escola**

Acima de qualquer dimensão, como a principal responsabilidade da escola, está a incumbência de zelar pelo que constitui a própria razão de ser de uma escola que é o ensino e aprendizagem. Assim, cabe velar pelo cumprimento do plano de trabalho do corpo docente, assegurar que sejam cumpridos os dias e horas letivos estabelecidos, e prover meios de recuperação de alunos com dificuldades.

Como nos mostra o artigo 12 da LDB/1996, a escola precisa manter uma relação com a comunidade, articulando-se com as famílias e criando processos de integração entre ela e a sociedade; ao mesmo tempo informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como a execução de sua proposta pedagógica (LUCE; MEDEIROS, 2006).

São tarefas específicas da escola: a gestão de seu pessoal, assim como de seus recursos materiais e financeiros. A escola tem a responsabilidade de gerir seu patrimônio que se divide em material e não-material. O não material é composto de pessoas, idéias, cultura produzida; o material são os prédios, instalações, equipamentos, laboratórios, livros.

A situação existente na maioria das escolas públicas brasileiras, a despeito da sua limitação, dificuldades ou mesmo inexistência de um trabalho coletivo organizado, coloca, primeiramente, a necessidade de ser entendida como um grande desafio posto às pessoas interessadas e comprometidas com a democratização do ensino, ou seja, diretores, coordenadores, professores, funcionários, alunos, membros de conselhos escolares e representantes da comunidade. Assim, é de suma importância que os sistemas induzam e estimulem as linhas de ação coletiva nas escolas, intencionalmente voltadas para a construção de um projeto político-pedagógico que reflita o desejo e o planejamento de cada comunidade escolar.

Nessa perspectiva, caberá ao conjunto da comunidade escolar, impulsionado pelos órgãos de gestão dos sistemas, a sistematização do comprometimento de todos com aquilo que se considera como relevante para orientar as ações da escola em busca de um ensino de qualidade, inclusive a ampliação do Ensino Fundamental para **nove anos de duração**.

Os princípios, objetivos e metas de cada projeto escolar originam-se do diagnóstico da escola e são estabelecidos pelo coletivo. Refletem o que este realmente deseja e pode realizar. Para um diagnóstico mais aproximado da realidade, uma primeira ação a ser recomendada é a utilização de procedimentos de avaliação para conhecer a comunidade, explicitando o grupo constituinte da escola: alunos, pais, comunidade vizinha e dos profissionais da educação.

Igualmente relevante é que a escola valorize seu percurso histórico e sistematize seus resultados, sobretudo sob a ótica do sucesso escolar dos alunos. Essa ação implicaria uma pesquisa que poderia ser feita por todos, inclusive com a participação dos alunos, evidenciando para a comunidade a trajetória da escola, bem como os indicadores de rendimento, de aproveitamento dos alunos e, até, numa forma mais sofisticada, as características dos estudantes egressos.

Esse seria o trabalho coletivo posto como uma prática repleta de desafios a serem vencidos. É um caminho reconhecidamente importante para uma escola que se quer democrática, para um processo pedagógico eficiente e para uma qualidade de ensino desejada por todos.

### 2.1.2 Educação Básica

Consta na Constituição Federal do Brasil de 1988 e também na LDB de 1996, no art. 2º, que a educação é um dever tanto da família como do Estado; e que deve ser inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana. A educação tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

O art. 3º da LDB/96 trata dos princípios de ensino, dentro dos quais se ressaltam: igualdade de condições para ingresso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; a gratuidade do ensino público; a valorização do profissional da educação como forma de garantir um ensino de qualidade; a gestão democrática do ensino, que é uma forma de se alcançar a excelência pública.

No exemplo das escolas por ciclos, verifica-se que é considerada a valorização das experiências extra-escolares no contexto de aprendizagem e avaliação do aluno. Nos dias atuais é primordial que se vincule a educação escolar com o trabalho e as práticas de convivência social, como bem orienta a lei.

O art. 22 da LDB/96 referenda as finalidades da educação básica, levando em conta o desenvolvimento do aluno, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e nos estudos que vier a desenvolver.

O Ministério da Educação, com base no atual ordenamento legal, exige das escolas, de modo geral, quanto à chegada do aluno de seis anos ao Ensino Fundamental, não apenas medidas na organização formal do currículo e dos aspectos financeiros, mas repensar a própria concepção curricular. A necessidade de um *continuum* curricular que se oriente pela superação das dificuldades do ensino causadas por sua fragmentação; a necessidade de considerar o caráter evolutivo da aprendizagem, bem como as características do contexto sócio-cultural. (PREFEITURA, 2007).

É necessário assegurar que a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental ocorra da forma mais natural possível, não provocando nas crianças rupturas e impactos negativos no seu processo de escolarização.

Para receber as crianças no 1º ano do Ensino Fundamental, a escola necessita reorganizar a sua estrutura, as formas de gestão, os ambientes, os espaços, os tempos, os materiais, os conteúdos, as metodologias, os objetivos, o planejamento e a avaliação, de sorte que as crianças se sintam inseridas e acolhidas num ambiente prazeroso e propício à aprendizagem.

A partir do exposto, torna-se importante ressaltar alguns aspectos referentes à responsabilidade dos sistemas de ensino, das escolas e dos professores ao proceder à ampliação do Ensino Fundamental.

Recomenda-se que as escolas organizadas pela estrutura seriada não transformem esse novo ano em mais uma série, com as características e a natureza da primeira série. (SECRETARIA, 2007).

A Educação Básica está dividida em três etapas, segundo a LDB/1996 já atualizada pela Lei 11.274/2006:

- 1- **Educação Infantil** – é a 1ª etapa da Educação Básica e caracteriza-se pelo desenvolvimento integral da criança quanto aos aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, abrangendo creches e pré-escolas.
- 2- **Ensino Fundamental** – Etapa com duração de 9 anos que se inicia aos seis anos de idade e caracteriza-se por ser obrigatória e gratuita na escola pública. Tem como objetivo a formação básica do cidadão com domínio da leitura, da escrita e cálculo, compreensão do ambiente natural e social, dos valores, fortalecimento do vínculo familiar, solidariedade humana, tolerância e o desenvolvimento da capacidade de aprender.
- 3- **Ensino Médio** – é a etapa final da Educação Básica – com duração mínima de 3 anos. Pretende aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos.

Este trabalho tem como objetivo investigar a 2ª etapa da Educação Básica, que é o Ensino Fundamental, na vigência do novo ordenamento jurídico que antecipou o ingresso do educando aos seis anos de idade no primeiro ano do EF e o ampliou para nove anos de duração.

A organização das duas primeiras etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental), com o Ensino Fundamental de 9 anos de duração será a seguinte:

<b>Etapa de Ensino</b>	<b>Faixa etária prevista</b>	<b>Duração</b>
<b>Educação Infantil</b>	Até 5 anos de idade	
Creche	Até 3 anos de idade	
Pré-escola	4 a 5 anos de idade	
<b>Ensino Fundamental</b>	Até 14 anos de idade	9 anos
Anos Iniciais	de 6 a 10 anos de idade	5 anos
Anos Finais	de 11 a 14 anos de idade	4 anos

**Quadro 1 – Organização da EI e do EF**

FONTE: Parecer CEE/RS 644/2006, RIO GRANDE DO SUL.

Fonte (2006, p.87-94) afirma que:

Ao analisarmos a Educação em nosso país nos deparamos com diferentes funções sociais que foram se organizando para além dos confrontos historicamente construídos em sua trajetória. Neste caminho, a Educação busca respostas que satisfaçam aos paradigmas apresentados pela sociedade em direção ao novo.

O fato de estar a educação, hoje, em um momento que pode ser comparado a um ponto de mutação, oferece muitos motivos para mudar o seu curso. Um dos grandes desafios que ora se vê colocado para o ensino formal é a busca da articulação com os aspectos não-formais que permeiam a vida do educando. Seus valores familiares, a arte, a cultura, o meio ambiente, a sociedade como valor de regulação e de controle social e tantas outras maneiras específicas,

necessárias e imprescindíveis para a formação do indivíduo, unindo diferentes saberes em busca de um ensino integral. A citação anterior refere-se à inovação na educação e à implantação em diferentes formas organizacionais como, por exemplo, a organização por ciclos, que preconiza o respeito ao aluno em busca da inclusão e do exercício da cidadania.

Essa inovação inclui ações democráticas para a escola cujo currículo promove um *continuum* no processo ensino-aprendizagem, contribuindo para o respeito ao indivíduo e sua forma de aprender, facilitando com isto a organização individual, coletiva e interdisciplinar da escola.

A noção de ciclo é pedagogicamente funcional por corresponder melhor à evolução de aprendizagem da criança e prever avanços na aprendizagem de competências específicas, mediante uma organização curricular mais coerente com a distribuição dos conteúdos ao longo do período de escolarização. A adoção de ciclos tende a evitar as freqüentes rupturas, ou excessiva fragmentação do percurso escolar, assegurando a continuidade do processo educativo ao permitir que os professores adaptem a ação pedagógica aos diferentes ritmos de aprendizagem dos alunos, sem, no entanto, perder a noção das exigências de aprendizagem referentes ao período em questão (BRASIL, 1996, p. 11).

### **2.1.3 O Compromisso Social da Educação**

Segundo Paro (*apud* LUCE; MEDEIROS, 2006), administrar uma escola exige a permanente impregnação de seus fins pedagógicos na forma, conteúdo e métodos para alcançá-los. Para tanto, defende-se uma educação comprometida com a atualização cultural, a transformação social, a organização da sociedade, caracterizada pela inclusão social, a igualdade política, econômica e social.

A concepção de gestão educacional tem como premissa o compromisso da escola pública com a comunidade na qual está inserida e a quem serve. Administrar uma escola exige o permanente compromisso

(...) com a atualização cultural e transformação social, com a superação da maneira como se encontra a organização da sociedade, caracterizada pela predominância da hierarquização, da exclusão e desigualdade política, econômica e social, com a posição de domínio exclusiva e contínua de determinados grupos. Em decorrência, a concepção de gestão educacional tem como premissa o compromisso da escola pública com as comunidades onde está inserida e a quem serve. (LUCE; MEDEIROS, 2006, p. 20).

Na contemporaneidade, busca-se a organização de uma sociedade com características inclusivas e igualitárias. A democratização da gestão escolar passa pelo estabelecimento de uma participação não circunscrita ao planejamento, à execução e à avaliação de propostas que possibilitem não só o acesso, mas também a permanência do sujeito na escola. Isto faz com que a educação seja uma das mais importantes funções da administração pública.

#### **2.1.4 Gestão Escolar Democrática**

A conquista da democracia é uma luta constante e conseqüentemente também a gestão democrática na educação. A gestão da educação é tema central das políticas educacionais, na contemporaneidade, em todo o mundo. Por outro lado, a organização das escolas tem sido tema de debates em todo o país, tomando vulto em 1970, quando a classe trabalhadora luta pelo direito dos filhos à escola pública diante da falta de vagas; altas taxas de reprovação e conseqüente abandono escolar; condições precárias das instalações e limitada profissionalização do magistério (LUCE; MEDEIROS, 2006).

Considerando, assim, que a finalidade da educação é o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988), tem-se que o direito à educação se viabiliza por meio da escola, vinculando-a ao mundo do trabalho e à prática social. Esse pensamento leva à elaboração e à execução de uma proposta político-pedagógica e constitui a primeira e principal das atribuições da escola, devendo sua gestão orientar-se para tal finalidade. A proposta político-pedagógica é, com efeito, o norte da escola, definindo caminhos e rumos que uma determinada comunidade busca para si e para aqueles que se agregam em seu entorno. Não por acaso os educadores têm tido especial interesse sobre a literatura acerca dessa matéria, expressando o desejo de traduzir

em ação aquilo que dispõe a legislação educacional (VEIGA, 1998; VEIGA; RESENDE, 1998; SOUZA; CORREA, 2002).

Percebe-se que a gestão democrática vem a ser o princípio norteador das políticas de educação e, conseqüentemente, das ações propostas pela comunidade escolar, que estão referendadas no projeto político-pedagógico da escola. É com este olhar democrático direcionado à conquista dos nove anos de duração do Ensino Fundamental, iniciado aos seis anos de idade, que se lançam esperanças na educação verdadeiramente cidadã. Como no dizer de Luce e Medeiros (2006, p. 24): “São situações de fato e de direito que nos chamam à luta constante por maior intensidade democrática *na e pela* educação”.

## 2.2 ORDENAMENTO LEGAL

A importância de se conhecer o ordenamento legal decorre do fato de que ele indica o caminho para si e para quem quer ver materializada a aplicação desse conjunto de leis. A Constituição Federal de 1988 define educação como um direito de todos e um dever do Estado e da Família, a ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. A Educação na esfera do Poder Público é uma atribuição repartida entre as três esferas governamentais: federal, estadual e municipal. É dever do Estado de garantir o ensino fundamental obrigatório e gratuito para todos, inclusive para aqueles que não tiveram acesso em idade própria, mais o atendimento especializado aos portadores de deficiência, conforme artigos 205 e 208 da CF (BRASIL, 1988).

O *caput* do Art. 23 da LDB/96 diz:

A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Já o art. 24 da LDB/96 coloca que:

A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras:

I. [...]

II. a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

[...]

V. a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) [...]
- b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado;
- d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;
- e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

O artigo 23 da LDB/1996 traz em seu *caput* a flexibilidade permitida quanto à organização, podendo ser em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, sempre com o objetivo de melhorar o processo de aprendizagem e respeitando as condições apresentadas pelo aluno. O artigo 24 da LDB, de uma maneira geral, contempla diversas situações que favorecerão o Ensino Fundamental, exigindo, porém, cuidadosa participação dos educadores na gestão pedagógica, uma vez que será muito importante a avaliação dos alunos, e permite a criação de classificações que poderão ser feitas por:

Promoção – levando em conta o aproveitamento anterior e bagagem de conhecimentos do aluno;

- Transferência – para alunos provenientes de outras escolas;
- Inscrição na série ou etapa adequada, independentemente da escolarização anterior, – que será feita por avaliação do grau de desenvolvimento e experiência do candidato, respeitado o regulamento do sistema.

O inciso V deste artigo, que trata da verificação do rendimento escolar, prevê a possibilidade de recuperação mediante os critérios, onde se inclui aceleração de estudos para alunos com atraso escolar, avanço nos cursos e nas séries por avaliação do aprendizado, aproveitamento de estudos exitosos e nos casos de baixo rendimento, seguindo os regimentos das instituições de ensino. Obriga, assim, a criação de atividades visando à recuperação dos alunos.

A escola em ciclos, apresentada pelo município de Porto Alegre, traz todo um histórico que evidencia o esforço do programa pedagógico para se conseguir evitar casos de repetência escolar. Seguindo-se as normas do programa, tem-se a idéia de um plano bastante satisfatório para a solução dos casos que possam existir nos estabelecimentos de ensino.

Dentro da administração pública, a educação é uma de suas mais importantes funções. A organização e a estrutura do sistema educacional, como parte desse contexto mais amplo, também tem passado por transformações, expressas tanto na base legal produzida a partir do final da década de 80 como nos contornos que a gestão escolar vem assumindo em período recente. A essas orientações vieram se somar um amplo conjunto de prioridades estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de dez anos, sancionado pela Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001. Passa-se, a seguir, a expor as principais metas do PNE relativas ao Ensino Fundamental.

### **2.2.1 A Lei 10.172/2001 – Plano Nacional de Educação**

O Plano Nacional de Educação (2001) traçou os seguintes objetivos e metas para o Ensino Fundamental, entre outros:

- 1- Universalizar o atendimento de toda a clientela do Ensino Fundamental, no prazo de cinco anos a partir da data de aprovação deste plano (ou seja, até janeiro de 2006), garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola; estabelecendo em regiões em que se demonstrarem necessários programas específicos, com a colaboração da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como os seus planos plurianuais, que serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Nacional de Educação e dos respectivos planos decenais.
- 2- Contemplar alternativas de ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, à medida que for sendo universalizado o atendimento na faixa de 7 a 14 anos (a partir do ano letivo de 2006).

Está acordado que cabe aos poderes citados no item 1 empenharem-se na divulgação do “plano” e a progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Os objetivos gerais do PNE são: a elevação do nível de escolaridade da população; melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública; e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Quando foi criado o PNE já era prevista a implantação do ingresso da criança aos seis anos de idade como uma forma de melhoria do ensino e de equidade social. A adoção de

ciclos para o Ensino Fundamental também foi uma inovação que tende, com a evolução, trazer uma educação mais democrática.

### 2.2.2 Novos Dispositivos Legais

No que se refere ao novo ordenamento legal relativo ao Ensino Fundamental de nove anos de duração, destacam-se as duas leis mais recentes, a 11.114/2005 e a 11.274/2006.

A Lei 11.114, de 16 de maio de 2005, alterou artigos da Lei 9.394/1996 com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade da seguinte forma:

Art. 6º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, **a partir dos seis anos de idade**, no ensino fundamental.

Art. 32 - O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública **a partir dos seis anos**, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1º. É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.

Art. 87.....

3º.....

I matricular todos os educandos **a partir dos seis anos de idade**, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino:

- a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares;
- b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e
- c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de **seis anos de idade**.

A Lei nº. 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, alterou mais uma vez o artigo 32 e estabeleceu “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade...”.

O Conselho Nacional de Educação afirma no Parecer nº. 18/2005 (BRASIL, 2006) que a antecipação da escolaridade obrigatória implica:

Promover, de forma criteriosa, com base em estudos, debates e entendimentos, no âmbito de cada sistema de ensino, a adequação do projeto pedagógico escolar de modo a permitir a matrícula das crianças de seis anos de idade na instituição e seu desenvolvimento para alcançar os objetivos do Ensino Fundamental, em nove anos; inclusive definindo se o primeiro ano de estudo se destina ou não à alfabetização dos alunos e estabelecendo a nova organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos dos artigos 23 e 24 da LDB.

Em 2005, a Lei 11.114 determinou o ingresso das crianças a partir dos seis anos de idade, com nove anos de duração, deixando uma lacuna de interpretação sobre a duração desta etapa escolar. O CNE, em estudos realizados, percebeu que a lei necessitava de ajustes pelos problemas gerados entre as secretarias estaduais e municipais, tendo em vista que as escolas municipais interpretaram de formas diferentes as prerrogativas da Lei 11.114/2005. Por outro lado, o Estado do RS optou por permanecer com a inserção da criança aos 7 anos na primeira série do EF, até este ano.

O legislador, tentando apaziguar e dirimir tais dúvidas resolve por bem equalizar modificando a lei através da mais recente, 11.274/2006, a qual orienta melhor, colocando no seu texto bem claro a obrigatoriedade do ingresso aos seis anos de idade e a ampliação para 9

anos de duração. Com isso, o Ensino Fundamental passa, então, a ter um ordenamento único e uniforme para todo o Brasil.

### **2.2.3 Fundamentação Legal e Financiamento da Educação**

Nos últimos anos, o Brasil tem vivenciado mudanças em diversas esferas da vida econômica e social. Algumas das mudanças estruturais da educação brasileira têm origem na Constituição Federal de 1988. Alguns anos mais adiante, em 1996, modificações foram introduzidas no capítulo da educação na Carta Magna, através da Emenda Constitucional 14/96. No mesmo ano, foi promulgada uma nova Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) e criado o Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF – Lei 9.424/96). Este fundo foi previsto para funcionar até 2006; seus recursos eram distribuídos entre o estado e seus municípios de acordo com o número de alunos matriculados nas redes de ensino fundamental regular. Caberia à União complementar os fundos estaduais que não garantem valores mínimos por aluno. Em 1998, ano da implantação do FUNDEF, a maior parte dos municípios obtiveram ganhos financeiros com ele, na ordem de 19%, em 2001 os ganhos alcançaram 50%.

O FUNDEB é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, que substitui o FUNDEF, que financiava somente o Ensino Fundamental. Este novo Fundo passa a financiar toda a Educação Básica.

O MEC promoveu cinco debates estaduais e dois nacionais sobre o FUNDEB, em 2004. Participaram as instituições, entidades educacionais e especialistas da área de educação e de finanças, apresentando sugestões, estabelecendo uma verdadeira ação democrática. A partir desses debates, foi elaborada a Emenda Constitucional (PEC) nº 536-E/1997, aprovada dia 06 de dezembro de 2006, pela Câmara dos Deputados, em segundo turno. O FUNDEB está institucionalizado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006.

O principal objetivo do FUNDEB é universalizar o atendimento na educação básica de todo o País. O que o diferencia do FUNDEF é a fonte de recursos, enquanto o FUNDEF era composto de 15% dos principais impostos e transferências dos estados e municípios, o

FUNDEB conserva a arrecadação com o Fundo de Participação dos Estados (FPE), Fundo de Participação dos Municípios (FPM), Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Imposto sobre Produtos Industrializados proporcionais às exportações (IPIexp) e a desoneração das exportações prevista na Lei Complementar nº 87/96 (Lei Kandir). Além dessas, aumentará o percentual para 20%, ainda acrescentando novas fontes como o Imposto de Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), Imposto de Transmissão de Causa *Mortis* e doações (ITCMC), Cota Parte Municipal do Imposto Territorial Rural (ITR). Continuam fora do fundo os impostos próprios dos municípios que são o IPTU, ISS e ITBI. Permanece, como no FUNDEF, a subvinculação de recursos destinada à valorização do magistério, para o qual, no mínimo, 60% dos recursos repassados a estados e municípios, deverão ser aplicados na remuneração do magistério.

Outra fonte de financiamento da educação é o Salário-Educação, uma contribuição social paga pelas empresas. O salário-educação é dividido em duas cotas, uma federal composta, hoje, de quase 40% dos recursos arrecadados, é gerenciada pelo Ministério da Educação e aplicada em programas, projetos e ações dos sistemas de ensino e das escolas estaduais e municipais. A cota estadual e municipal é um retorno, em torno de 60%, do total arrecadado em cada estado. O valor é dividido entre o estado e seus municípios na proporção das matrículas do ensino fundamental. A Lei nº 10.832/2003 permite a transferência dos recursos para os municípios sem a intermediação dos estados.

### 2.3 SISTEMAS DE ENSINO

Cabe à União, aos Estados e Distrito Federal e aos Municípios organizar e desenvolver os seus sistemas de ensino, em regime de colaboração. Os Estados têm a incumbência de, segundo a LDB/96, art. 10º, assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio; elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com os planos nacionais, integrando as suas ações e a dos seus municípios; definir, com os Municípios, formas de responsabilidades; exercer função redistributiva em relação a seus municípios; autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar cursos das instituições

de educação superior e estabelecimentos de seu sistema de ensino; baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

A União deve incumbir-se também de estabelecer competências e diretrizes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, assegurando a educação básica comum, disseminar informações sobre a educação. Deve assegurar o processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental e médio, objetivando a definição de prioridade e a melhoria da qualidade do ensino.

Os Estados incumbem-se, também, de elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios de forma a assegurar o ensino fundamental.

De acordo com o art. 14 da LDB/96, os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público da educação básica, observando as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

A seguir, traçam-se algumas atribuições e competências dos sistemas de ensino, nos níveis estaduais e municipais, com seus respectivos órgãos educacionais, tendo em vista a implantação do EF de nove anos de duração.

### **2.3.1 Sistema Estadual de Ensino**

Cabe aos Estados e ao Distrito Federal organizar e desenvolver os seus sistemas de ensino, assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o Ensino Médio. Também, devem elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com os planos nacionais, integrando as suas ações e a dos seus municípios; definir, com os Municípios, formas de responsabilidades; exercer função redistributiva em relação a seus

municípios; autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar cursos das instituições de educação superior e estabelecimentos de seu sistema de ensino e baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

#### 2.3.1.1 Conselho Estadual de Educação

O Conselho Estadual de Educação do RS, previsto já na Constituição Estadual de 1935, foi criado pelo Decreto nº 6.105, de 25 de novembro de 1935, e teve seu regimento interno aprovado pelo Decreto nº 6.192, de 26 de março de 1936. Foi novamente instituído como Conselho Estadual de Educação, pela nova Constituição de 10 de novembro de 1937, pelo Decreto-Lei nº 1.163, de 31 de agosto de 1946. Alterado pela Lei nº 2.950, de 08 de outubro de 1956, a sua instalação foi possível em 24 de fevereiro de 1962.

As Leis nºs 4.724, de 10 de janeiro de 1964, e 7.490, de 27 de abril de 1981, determinaram a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho.

A Lei nº 9.672, de 19 de junho de 1992, alterada substancialmente pela Lei nº 10.951, de 28 de novembro de 1995, determinou a consolidação do CEED. A Lei nº 10.213, de 22 de junho de 1994, alterou o Art. 12 da Lei nº 9.672/92.

Através da Lei nº 11.452, de 28 de março de 2000, houve nova alteração na composição, no funcionamento e nas atribuições deste Órgão.

O Conselho Estadual de Educação assume uma função estratégica, por tratar-se de órgão fiscalizador, consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Estadual de Ensino. Para fazer frente a essas novas demandas, em 1995, o Conselho foi reestruturado na sua composição. Atualmente, todos os segmentos da comunidade escolar e setores que, de alguma maneira, se envolvem com Educação têm assento no Conselho, assim como também o Poder Executivo.

### 2.3.1.2 Secretaria Estadual de Educação

A Secretaria Estadual da Educação – SEE – desenvolve suas funções em parceria com os Governos Estaduais e Municipais. As diretrizes do Programa Estadual de Educação são estabelecidas pelo Ministério da Educação – MEC e pelo Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Educação – CONSED.

À Secretaria Estadual de Educação cabe a responsabilidade de traçar diretrizes e metas da implementação do ensino no Estado do Rio Grande do Sul. O Estado atuará prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Em seu planejamento, a Secretaria Estadual de Educação precisa de mais um ano para implementar totalmente o novo Ensino Fundamental, com nove anos de duração. Propõe que todos os alunos que estão matriculados no último ano da pré-escola da rede estadual ingressem em 2007 na 1ª série, mas ainda no Ensino Fundamental de oito anos. Isso, segundo a secretaria, é um desejo que vem dos pais para não atrasar o término dos estudos dos filhos.

Segundo o Parecer nº. 1.400/2002 da Comissão de Ensino Fundamental, que estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, a oferta do ensino fundamental, com duração de, no mínimo, oito anos, necessita de:



- **proposta pedagógica** construída pela comunidade escolar;
- **recursos pedagógicos** que possibilitem a concretização da proposta pedagógica e o(s) Plano(s) de Estudos;
- **Regimento Escolar** que reflita a proposta pedagógica da escola;
- **corpo docente** habilitado;
- **acervo bibliográfico** em local seco e arejado, disponível para alunos, professores, funcionários e comunidade. Deve estar organizado e classificado de acordo com as normas técnicas e contar com livros de literatura nacional e regional, textos científicos, livros técnicos e de referência, revistas que ofereçam atualização de

informações e todos os materiais necessários para o desenvolvimento da Proposta Pedagógica e do Plano de Trabalho dos professores;

- **recursos audiovisuais** que possibilitem a utilização de tecnologias educacionais e a sua permanente atualização;
- **infra-estrutura física** adequada às características dessa oferta de ensino e em consonância com o Regimento Escolar;
- **áreas verdes** com sombreamento, bancos, praças de brinquedos, constituindo-se em espaços de convivência, adequados à faixa etária dos alunos;
- **adequação desses espaços aos portadores de necessidades especiais**, em atendimento às determinações das normas federais e estaduais;
- **espaços especializados** para atividades artístico-culturais, esportivas e recreativas e que sirvam como espaços efetivos nos aspectos pedagógicos e de socialização;
- **condições de aeração, iluminação e segurança** em todos os espaços conforme o código de obras do município.

Quanto aos recursos físicos, equipamentos e infra-estrutura para a oferta do Ensino Fundamental, em área urbana, o estabelecimento de ensino deve atender aos seguintes pressupostos:

- **prédio**: exclusivo para atividade educacional, dispondo de segurança e privacidade, com entrada própria desde o logradouro público, utilizando até os três primeiros pavimentos equivalentes até o segundo andar, para os anos iniciais da oferta.

O prédio deve dispor, no mínimo, de:

- I - **salas de aula**: em número suficiente para atender ao alunado, obedecendo à proporção de 1,20m<sup>2</sup> por aluno em cada sala. Para a organização das turmas, deve-se levar em conta o projeto pedagógico, as modalidades que oferta e a localização da escola.

Recomenda-se que o número de alunos, por turma, observe os seguintes limites:

- 1º ano: até 25 alunos;

- do 2º ao 4º ano: até 30 alunos;

- do 5º ao 8º ano: até 35 alunos;

- as salas de aula devem estar equipadas com uma mesa/cadeira escolar e uma cadeira por aluno, adequada à sua faixa etária e/ou às suas necessidades; mesa e cadeira para o professor, armário e quadro de giz ou similar. As salas de aula devem ter aeração e iluminação natural direta e proteção adequada nas janelas com incidência de sol;

II - área administrativo-pedagógica com: salas para Direção, Apoio Pedagógico, Secretaria, de recursos didáticos, professores.

A sala dos professores, exclusiva, deve ser um espaço de trabalho com mesa para reuniões, armários individuais e demais móveis necessários para o descanso e trabalho coletivo.

A secretaria, em sala exclusiva, deve estar localizada em lugar de fácil acesso e contar com a devida privacidade e segurança, equipada para os serviços de escrituração escolar, provida de legislação de ensino e contar com arquivo que assegure a verificação da identidade de cada educando e da regularidade de sua vida escolar.

Recomenda-se a utilização de outros espaços escolares que qualificam o trabalho pedagógico como laboratórios, salas de convivência para professores e funcionários, Ciências, Artes. Estes espaços devem ser equipados com móveis adequados a sua utilização, inclusive com equipamentos de informática.

III - biblioteca, em sala exclusiva, com aeração e iluminação natural e direta e proteção nas janelas com incidência de sol; mesas para consulta, cadeiras, estantes. A biblioteca, como espaço de convivência, deverá ser adequada aos cursos que a escola oferece e contar com um profissional qualificado responsável pelo seu funcionamento. Recomenda-se que o profissional seja habilitado para a função.

O espaço físico e mobiliário para consulta simultânea devem contemplar a proporção de 50% dos alunos da maior turma.

IV – espaços para Educação Física e recreação:

a) área térrea própria para a prática de Educação Física, junto à escola, com espaço coberto e ao ar livre;

b) a área livre coberta para recreação no estabelecimento, não inclusa a área destinada exclusivamente à circulação, deve ser equivalente a 1/3 da soma de todas as áreas das salas de aula;

c) área livre descoberta com superfície não inferior a duas vezes a soma das áreas de todas as salas de aula, podendo ser a mesma da letra “a”;

d) recomenda-se a disponibilização de pavilhão coberto ou quadra de esportes para a prática de Educação Física;

V – cozinha e refeitório devidamente equipados com local para a guarda de alimentos, quando a merenda for preparada no local;

VI – corredor (es), medindo 1,20m de largura, no mínimo, revestido(s) com piso de material não escorregadio, com iluminação e ventilação.

VII – escadaria(s) medindo 1,20m de largura, no mínimo, revestida(s) de piso com material não escorregadio, contando com iluminação e ventilação e com corrimão nos dois lados;

VIII – bebedouro, equipado com dispositivo de filtro, localizado na área de recreação ou nos corredores, na proporção de 1 (um) para cada 150 alunos, ou fração, garantindo, no mínimo, 1 (um) por pavimento;

IX – instalações sanitárias – para alunos, independentes por sexo, para professores e funcionários, em construção de alvenaria, com ventilação natural, com piso e paredes revestidos de material liso e lavável, com equipamentos nas seguintes proporções, por turno:

- a) 1 (um) lavatório para cada 50 alunas ou fração;
- b) 1 (um) vaso sanitário para cada 25 alunas ou fração;
- c) 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 50 alunos ou fração;
- d) 1 (um) mictório para cada 30 alunos ou fração;
- e) 1 (um) lavatório e 1 (um) vaso sanitário para cada 20 (vinte) professores/funcionários ou fração;
- f) 1 (um) vestiário com chuveiro (s);

X - água potável para o uso diário dos alunos, com condições de higiene e saúde;

XI - o prédio deve dispor de iluminação temporária de emergência em todas as dependências, quando tiver atividades no turno da noite.

É importante ressaltar, também, que todos os recursos físicos, equipamentos e infraestrutura para a oferta do Ensino Fundamental devem estar no plano plurianual do município, com o intuito de ver concretizada a idéia no decorrer do ano letivo, sem que haja interrupção das atividades por falta de verbas e não-inclusão do projeto no seu planejamento.

### **2.3.2 Sistema Municipal de Ensino**

O Sistema Municipal de Ensino, por meio do ordenamento constitucional e legal, resulta da atribuição aos municípios de incumbências em educação, das quais se destacam (LDB/96, art. 11, incisos I, II e V):

- a. organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do estado.
- b. exercer ação redistributiva em relação às suas escolas.

c. oferecer Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Ao constituir legalmente o Sistema Municipal de Ensino (LDB/96, art. 11, incisos III e IV), o município deve:

- a. baixar normas complementares para seu SE;
- b. autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.
- c. considerar em regime de colaboração as incumbências comuns do Estado e do Município em Educação (LDB/96, artigo 5º, parágrafos 1º e 3º):
- d. recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental, e os jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria;
- e. definir normas da gestão democrática do ensino público, de acordo com suas peculiaridades.

O Sistema Municipal de Ensino é composto por redes de ensino e pertence à administração municipal, setor do Poder Executivo.

As possibilidades para a organização da educação municipal são:

- instituir o próprio sistema municipal de ensino;
- integrar-se ao sistema estadual de ensino;
- compor com o estado um sistema único de Educação Básica.

Os municípios têm algumas prerrogativas ao criarem seus sistemas de ensino próprios, pois terão maior autonomia na gestão da educação, adequando as decisões às necessidades e características do município. Dentre as vantagens destaca-se a rapidez em processos como os

de autorização e credenciamento de estabelecimentos integrantes e seu sistema; e que estarão em igualdade com os demais entes da Federação na discussão, proposição e implementação de políticas educacionais. Em decorrência o Poder Público Municipal deve fortalecer o papel do CME, que se torna um órgão mais próximo para normatizar e fiscalizar; além de possibilitar o envolvimento da comunidade nos debates e conseqüente normatização das políticas públicas de educação.

O Sistema Municipal de Educação é composto por:

- rede de instituições municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental
- rede privada de Educação Infantil
- Conselho Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Educação
- outros órgãos e instituições municipais de educação (se houver).

### 2.3.2.1 Conselho Municipal de Ensino

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA), criado pela Lei Municipal n.º 248, de 23 de janeiro de 1991 e regulamentado através do Decreto Lei n.º 9.954, de 12 de abril de 1991, é órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da educação no Sistema Municipal de Ensino. A criação do Conselho de Educação de Porto Alegre está sintonizada com o artigo 101 da Lei Orgânica de Porto Alegre de 1990, a qual define os Conselhos Municipais como “órgãos de participação direta da comunidade na administração pública, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a cada setor da administração (...)” (PORTO ALEGRE, 2007).

Os conselhos municipais são órgãos colegiados representativos das diversas instâncias e instituições que compõem o sistema de ensino e dos segmentos sociais organizados na localidade. O Conselho tem função normativa, consultiva, deliberativa e fiscalizadora. Sua

natureza compreende a criação por Lei Municipal, tem autonomia administrativa e dotação orçamentária própria.

Assim, estabelecer e promover a competência dos conselhos municipais de educação é importante, tanto nas mais usuais atividades normativas, em relação ao acesso, currículos e avaliação escolar, como nas funções de acompanhamento e controle social do Plano Municipal de Educação; da manutenção e desenvolvimento da educação, com isso envolvendo padrões de qualidade do ensino, valorização do magistério, assistência aos educandos e o financiamento público da educação.

Os sistemas municipais de ensino precisam se afirmar, conquistando cada município condições de exercerem com autonomia as competências que lhes foram reconhecidas – ainda que seja para deliberar pelo compartilhamento ou pelo sub-estabelecimento (delegação, terceirização) de suas responsabilidades.

#### 2.3.2.2 Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação é um órgão consultivo, normativo, de planejamento e avaliação da sua rede municipal de ensino. Tem a incumbência de organizar, manter e desenvolver o seu sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; oferecer a Educação Infantil e, com prioridade, o Ensino Fundamental; exercer a ação redistributiva em relação as suas escolas; baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

#### 2.3.2.3 Conselho Escolar

O conselho escolar é o órgão instituído como instrumento de gestão democrática nas escolas públicas (Lei Federal 9394/1996), em todo o território nacional. Em Porto Alegre, a

Lei Orgânica Municipal, de 1990 (art. 177, VI), e a Lei Municipal nº. 292, de 1993, já regulamentavam o conselho escolar como sendo o órgão máximo de gestão das escolas municipais. O conselho escolar, nesta perspectiva, pode ser considerado, na atualidade, como o espaço político-institucional que traz à tona as “relações de poder” no âmbito da unidade escolar. Há dois aspectos fundamentais no estudo da atuação do conselho: o contratual (legal) e o da tomada de decisões (prática). A relação entre o contrato e a prática de tomada de decisões no conselho não está exatamente em sintonia. Os regimentos, elaborados pelos conselheiros, contêm regras que demonstram claramente uma regulamentação formal da gestão democrática nas escolas. Todavia, no processo de tomada de decisões são as regras autoritárias que, às vezes, caracterizam a gestão da escola pública. Com isso, descaracterizam o princípio do ensino mais relevante, que é a gestão democrática, representada pela possibilidade de participação dos sujeitos ou seus representantes nas decisões e ações relativas à educação.

#### 2.4 ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

Atualmente, está em debate a (re)organização da escola de Ensino Fundamental pela ampliação da sua duração e da mudança da idade de ingresso. A esses debates veio somar-se um amplo conjunto de prioridades estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência de dez anos, sancionado pela Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

Para a regulamentação do Ensino Fundamental de nove anos, é necessário:

- a) torná-lo obrigatório;
- b) definir até que data o aluno deve ter os seis anos completos para que possa efetuar sua matrícula;
- c) definir número de alunos por turma;
- d) reorganizar a estrutura física da escola, materiais e jogos;
- e) desenvolver a formação continuada dos professores;

f) apontar as competências dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação nessa matéria. (BRASIL, 2006).

Em 2005, cria-se a Lei 11.114 que determina o ingresso das crianças a partir dos seis anos de idade no EF; lei esta que foi modificada pela Lei n.º 11.274, de maio de 2006, onde especifica melhor a idade de ingresso da criança iniciando aos seis anos de idade, conjugando com a ampliação do EF para nove anos de duração.

A modalidade do Ensino Fundamental com nove anos de duração foi criada a fim de antecipar a entrada das crianças na escola, tornando obrigatória a matrícula a partir dos seis anos de idade e não a partir dos sete anos, como é atualmente.

A lei obriga que o novo ciclo seja implantado já neste ano de 2007, progressivamente até o ano de 2010, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, nas escolas públicas estaduais, principalmente as que se encontram em defasagem, comparando-se, por exemplo, com as escolas municipais, da cidade de Porto Alegre, região foco deste estudo.

A Secretaria Estadual de Educação do RS propõe que todos os alunos que estão matriculados no último ano da pré-escola da rede estadual ingressem em 2007 na 1ª série, mas ainda no Ensino Fundamental de oito anos.

A matrícula desses novos alunos estará condicionada ao número de vagas oferecidas. A prioridade será para aqueles novos alunos mais perto dos sete anos. Hoje, há 90 mil alunos de seis anos matriculados na 1ª série e 56 mil, no último ano da pré-escola. Nos cálculos da Secretaria Estadual de Educação, essas 56 mil vagas seriam oferecidas para os novos estudantes.

Com este novo ordenamento legal da educação, é primordial refletir sobre diferentes formas de organização do Ensino Fundamental de 9 anos. Para tanto, resolveu-se, neste estudo, trazer um exemplo de escolas de Ensino Fundamental de Porto Alegre.

#### **2.4.1 Funcionamento dos Ciclos nas Escolas Municipais que implantaram Ensino Fundamental de 9 anos: um exemplo**

Nas Escolas Municipais de Porto Alegre, o Ensino Fundamental tem duração de nove anos, atendendo a alunos de 6 a 14 anos de idade. Os nove anos estão organizados em três ciclos de três anos cada, considerando a fase de vida: infância, pré-adolescência e adolescência. Cada ciclo se compõe de três anos, organizados em turmas da mesma idade. Existem as turmas de progressão em todos os ciclos, buscando equacionar idade e conhecimento. São turmas sem tempo definido de permanência, com número menor de estudantes. As escolas contam com laboratório de aprendizagem, para investigação e apoio aos professores e estudantes, atendendo alunos e discutindo com os Professores Referência.

As turmas regulares do Ciclo Básico de Alfabetização podem contar com os professores para trabalharem no contraturno. Cada professor atua com alunos que necessitem de maior tempo para garantir a apropriação dos conteúdos, na proporção de 01 (um) professor com dez (10) horas para cada 4 turmas regulares. Para esta modalidade de atuação será considerado que:

- a) as turmas de contraturno deverão ser organizadas em pequenos grupos, não excedendo, de forma alguma, a 12 (doze) alunos;
- b) as turmas poderão ser formadas por crianças de diversas fases do Ciclo Básico de Alfabetização, já que esse atendimento tem o propósito de complementação de estudos;
- c) para a abertura de demanda de turmas de contraturno, o Estabelecimento de Ensino deverá considerar o número total de turmas do Ciclo Básico de Alfabetização da escola, e não do turno.

O Ministério da Educação orienta que, nos projetos político-pedagógicos, sejam previstas estratégias possibilitadoras de maior flexibilização dos seus tempos, com menos cortes e descontinuidades. Estratégias que, de fato, contribuam para o desenvolvimento da

criança, possibilitando-lhe, efetivamente, uma ampliação qualitativa do seu tempo na escola. (GROSSI, 1999).

A **escola por ciclos** de formação está organizada em três ciclos, que serão explicitados a seguir.

#### 2.4.1.1 I Ciclo

Composto por três anos, o 1º Ciclo atende a crianças dos 6 (seis) aos 8 (oito) anos e tem carga horária semanal regular de 20 horas. Neste Ciclo, os alunos têm um professor referência (titular) que ministra as aulas de Língua Portuguesa, Ciências, Sócio-históricas e Matemática e um professor itinerante (volante), a cada três turmas, que auxilia alunos com dificuldades nestes conteúdos. A Educação Física e as Artes são aulas dadas por professores especializados.

A escolha dessas disciplinas não acontece por acaso; ela está vinculada às características da etapa de desenvolvimento do ser humano. É nessa fase que aparecem mudanças significativas nas relações sociais, especialmente para aqueles que nunca freqüentaram a escola, configurando-se, assim, um importante passo para que a criança sintasse à vontade na escola.

#### 2.4.1.2 II Ciclo

O II Ciclo recebe alunos dos 09 aos 11 anos de idade. As bases do currículo são as grandes áreas do conhecimento. Através da Matemática, da História, das Ciências, das noções de Economia e de diferentes formas de expressão, os alunos aprendem a interpretar o mundo que os cerca e seu papel na sociedade e na História. Nesses três anos, é, pouco a pouco, intensificado o ensino de línguas e cultura estrangeiras, bem como o estudo da Geografia e das questões sociais de ordem municipal, estadual, nacional e internacional. A equipe de

professores deste Ciclo é composta por dois professores generalistas por turma, um professor itinerante (volante) a cada quatro turmas, um professor de Língua Estrangeira, um de Educação Física e um de Arte-Educação. A informática é utilizada como apoio à aprendizagem.

Essa é a fase onde surgem os sonhos ambiciosos, a identificação com certos personagens fictícios ou não e a expansão do raciocínio crítico. As crianças e pré-adolescentes, neste período, apresentam uma maior resistência às opiniões dos adultos e aumenta a identificação emocional com os amigos, principalmente com os do mesmo sexo, formam-se as “turminhas” e o sentimento de competição.

#### 2.4.1.3 III Ciclo

Este Ciclo atende a alunos dos 12 aos 14 anos. É a etapa de culminância do Ensino Fundamental, ao mesmo tempo em que é passagem para o Ensino Médio. Assim como nos Ciclos anteriores, desenvolvem-se e aprofundam-se os conceitos e, nas diferentes áreas, são estudadas as dimensões históricas e as manifestações na sociedade tecnológica moderna. A informática passa a ser um conteúdo sistemático e não só de apoio a outras disciplinas, proporcionando maior compreensão das novas tecnologias e da organização atual do trabalho. O grupo de professores deste Ciclo é formado por um professor itinerante (volante) para cada cinco turmas, um professor de Língua Estrangeira (Francês, Inglês ou Espanhol), um de Arte-Educação (Artes Plásticas, Artes Cênicas, ou Música), um professor de Língua Portuguesa, um de Ciências, um de História, um de Geografia, um de Filosofia, um de Matemática e um de Educação Física.

## 2.4.2 O Currículo na Rede Municipal de Porto Alegre

A chegada do aluno de seis anos ao Ensino Fundamental não requer apenas medidas na organização formal do currículo e dos aspectos financeiros, mas repensar a própria concepção curricular; a necessidade de um *continuum* curricular que se oriente pela superação das dificuldades do ensino causadas por sua fragmentação; necessidade de considerar o caráter evolutivo da aprendizagem, bem como as características do contexto sócio-culturais (BRASIL, 2006).

Para receber as crianças, a escola necessita reorganizar a sua estrutura, as formas de gestão, os ambientes, os espaços, os tempos, os materiais, os conteúdos, as metodologias, os objetivos, o planejamento e a avaliação, de sorte que as crianças se sintam inseridas e acolhidas num ambiente prazeroso e propício à aprendizagem. É necessário assegurar que a transição da Educação Infantil para o Ensino Fundamental ocorra da forma mais natural possível, não provocando nas crianças rupturas e impactos negativos no seu processo de escolarização.

A partir do exposto, torna-se importante ressaltar alguns aspectos referentes à responsabilidade dos sistemas de ensino, das escolas e dos professores ao proceder à ampliação do Ensino Fundamental.

Recomenda-se que as escolas organizadas pela estrutura seriada não transformem esse novo ano em mais uma série, com as características e a natureza da antiga primeira série do EF.

O Ministério da Educação orienta que, nos seus projetos político-pedagógicos, sejam previstas estratégias possibilitadoras de maior flexibilização dos seus tempos, com menos cortes e descontinuidades. Estratégias que, de fato, contribuam para o desenvolvimento da criança, possibilitando-lhe, efetivamente, uma ampliação qualitativa do seu tempo na escola.

É imprescindível debater com a sociedade outro conceito de currículo e escola, com novos parâmetros de qualidade. Uma escola que seja um espaço e um tempo de aprendizados de socialização, de vivências culturais, de investimento na autonomia, de desafios, de prazer e de alegria, enfim, do desenvolvimento do ser humano em todas as suas dimensões.

A Rede Municipal de Educação de Porto Alegre desenvolve seu currículo a partir do conhecimento e da participação da comunidade escolar. A pesquisa sócio-antropológica, realizada pelas escolas, auxilia os professores a formarem um perfil da localidade a partir das falas de moradores, pais e alunos. O currículo não é composto unicamente pelas matérias ou conteúdos que os estudantes recebem em sala de aula, mas pelo conjunto de atividades teóricas e práticas que envolvem a vida escolar dentro e fora do espaço da escola e que interferem na formação do educando.

Os Ciclos de Formação têm um currículo abrangente por não separar as vivências nem isolar o aluno. Aprende-se quando se faz algo que tenha sentido para quem o faz, e dispensa-se aquilo que é irrelevante. Portanto, busca-se nas diversas áreas de conhecimento aquilo que tenha relevância para a fase da vida do aluno. Isso, a partir de quatro fontes: a filosófica, a epistemológica, a sócio-psicopedagógica e a sócio-antropológica. *‘No caso de nossa escola, organizamos o ensino por tema gerador, baseado em pesquisa na comunidade. O investimento é na aprendizagem continuada, que difere de uma concepção de progressão automática’*, segundo informações de um coordenador pedagógico entrevistado.

No entanto, para reduzir a evasão, é preciso muito mais. O currículo tem que ser interessante para o aluno; as atividades devem ser significativas e adequadas às fases de desenvolvimento do estudante, dando oportunidade para que ele possa conhecer e modificar sua realidade.

O currículo nas escolas cicladas integra os conteúdos formais a processos de aprendizado lúdicos como as artes plásticas, a dança, o teatro, o cinema, a música, a literatura, além de temáticas como o meio ambiente, a educação para a paz, a sexualidade e a informática.

### **2.4.3 Proposta Pedagógica - Ciclos de Formação**

O fundamento dos Ciclos de Formação é a convicção de que todos podem aprender. Basicamente, os Ciclos partem da compreensão das fases da vida do aluno e do respeito aos

conhecimentos que ele desenvolveu junto à sua família, aos seus amigos e à cidade onde vive para, então, construir o dia-a-dia na escola.

Lembre-se daquelas correrias de fim de ano. Pais, alunos e professores desesperados tentando recuperar o que não foi aprendido. Pior, se o aluno não alcançasse a média, perdia o ano todo, era reprovado, mesmo que fosse em uma só matéria.

A idéia dos Ciclos surgiu para modificar esse impasse. A proposta é avaliar o aluno todos os dias, e que o professor reavalie sua prática de ensino para promover a aprendizagem cotidianamente, com uma estrutura voltada para a promoção dos alunos.

Um ano antes da implantação dos Ciclos, em 1994, o índice de evasão era de 5,68%; em 2001, esse índice baixou para 1,7%, ou seja, uma redução de 71%, enquanto os níveis nacionais de evasão eram de 4,9%.

Nos Ciclos, o município de Porto Alegre possui três tipos de avaliação: a Formativa, a Somativa e a Especializada.

1 - A Avaliação **Formativa** é composta pelas auto-avaliações dos alunos, das turmas e dos professores, também pela análise da família do estudante e pelo relatório descritivo que o professor faz de cada aluno. Considera-se, ainda, a assiduidade do aluno, sendo ela responsabilidade da família e cabendo ao educador registrá-la diariamente e enviá-la à secretaria da escola.

2 - A Avaliação **Somativa** é o resultado geral das Avaliações Formativas realizadas durante o ano. Ela é responsável pelo diagnóstico sobre o desenvolvimento da aprendizagem do aluno, apontando o modo para a progressão.

3 - A Avaliação **Especializada** é destinada àqueles alunos que exigem um acompanhamento mais específico e aprofundado do que o comumente necessário. Por isso, eles recebem um apoio educativo especial e, muitas vezes, especializado. Esse processo é realizado pelo Serviço de Orientação Pedagógica, com apoio do Laboratório de Aprendizagem e da Sala de Integração e Recursos.

A avaliação é contínua; todos os alunos têm uma pasta onde ficam arquivados seus trabalhos realizados na escola nos quais pode ser verificado o desenvolvimento do estudante. Esse procedimento permite que as dificuldades de alunos sejam resolvidas no decorrer do ano, e que sua evolução possa ser acompanhada, evitando a “carrera” das provas e exames no fim de ano. Outro diferencial dos Ciclos é que cada turma tem um professor fixo (referência) e outro volante que atende outras turmas também.

A escola por Ciclos da Formação garante ao aluno o direito à continuidade e término de seus estudos, acompanhando o desenvolvimento da turma. Os Ciclos não anulam o que o aluno conseguiu aprender; pelo contrário, valorizam esse conhecimento, proporcionando condições de avanço e progressão, pois não consideram a reprovação como uma forma de fazer o aluno aprender mais e, sim, uma forma de classificá-lo ou excluí-lo.

Cabe à escola garantir ao estudante o acesso a todos os serviços que possui para a construção de sua aprendizagem.

#### 2.4.3.1 Turmas de Progressão

Quando um novo aluno chega à escola, é realizada uma avaliação para saber em qual ano Ciclo ele vai ser enturmado. Os estudantes que chegam transferidos de outras escolas; que pararam de estudar ou que não possuem escolaridade e/ou conhecimento compatível com o Ciclo de sua idade, são acolhidos nas Turmas de Progressão.

Por exemplo: um pré-adolescente de 11 anos que, por diversos motivos abandonou a escola e está retornando, tem o direito de ser acolhido por uma escola pública; então, esse aluno estudará nas Turmas de Progressão por, no máximo, dois anos. Depois disso, ele é enturmado no Ciclo compatível. Essas Turmas também serviram como um instrumento de transição da escola seriada para os Ciclos.

Nas Turmas de Progressão, o aluno pode avançar em qualquer época do ano para outra turma de progressão ou para determinado ano Ciclo, dependendo da avaliação feita pelo coletivo da escola e dependendo também de sua faixa etária.

A avaliação faz parte da vida do ser humano. Na escola, a avaliação faz parte de todo o processo de aprendizagem e de formação dos alunos. A avaliação precisa ser realizada diariamente, de maneira contínua e participativa. A partir de uma avaliação constante, é possível retirar informações para o aprimoramento do ensino na escola, reorganizando as ações dos professores, dos estudantes, das turmas, dos Ciclos e até da escola. Aqui, localiza-se uma grande mudança de conceito: a avaliação não fica centralizada somente no aluno e no seu desempenho; o processo avaliativo compreende toda a escola.

#### 2.4.3.2 Laboratórios de Aprendizagem

São espaços das escolas que investigam e contribuem para a superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos. O atendimento é realizado em pequenos grupos e, às vezes, até individualmente. O aluno continua freqüentando sua turma e, no turno inverso ao da aula, freqüenta o Laboratório, que conta com professor especializado para esse atendimento, eleito pelos outros professores, mediante a apresentação de um projeto de trabalho.

No Laboratório, são investigadas as possíveis causas de insucesso desses alunos e são criadas estratégias para superar suas dificuldades. Essas salas contam com materiais didático-pedagógicos para facilitar o aprendizado. São também estabelecidas parcerias com as famílias dos alunos, visando comprometê-los no trabalho realizado no Laboratório.

#### **2.4.4 A Capacitação/formação do Professor do Aluno de Primeiro Ano do EF**

Frente a essas perspectivas de reformulação do ensino fundamental cabe ainda uma reflexão sobre a formação do professor que atua nesta modalidade de ensino.

A Secretaria Estadual da Educação vem se preocupando com os altos índices de reprovação nas primeiras séries do EF. Em virtude disso realizou uma Jornada de Alfabetização para qualificação de 300 professores da rede pública estadual, utilizando o espaço da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), com o objetivo de subsidiar os docentes com propostas metodológicas diversificadas, repassando embasamento teórico para a compreensão dos alunos atendidos. Segundo Vânia Brito, “Temos um índice relativamente alto nas séries de ensino fundamental, por isso, estamos promovendo esta capacitação para tentar minimizar este problema, utilizando novos métodos de ensino”. (SEC/RS, Ensino. Ensino Fundamental/Notícias, datado de dia 25/09/2006).

Nessa Jornada de capacitação, promoveram-se atividades do tipo:

- Quem comanda o jogo? (desenvolvimento neurológico e alfabetização);
- as regras do jogo da leitura (materiais e estratégias da leitura);
- antes de guardar as peças... (caminhos possíveis de alfabetização);
- um lugar para jogar (integração de ações pela alfabetização).

Também houve cursos de capacitação para coordenadores dos grupos de estudos para as 30 Coordenadorias Regionais de Educação, na UNISINOS, em São Leopoldo. Contou com a participação de 200 professores estaduais, direcionada para os profissionais das disciplinas de matemática e ciências que lecionam nas séries finais do ensino fundamental.

A ação faz parte da rede nacional de formação continuada de professores de Educação Básica e foi viabilizada mediante convênio entre Ministério da Educação e a UNISINOS. Esse mesmo programa, no ano passado, realizou a formação de 80 professores das séries iniciais das disciplinas de matemática e ciências.

Pelo que se leu e pesquisou, existe uma grande preocupação com a melhoria da capacitação dos professores e coordenadores do ensino básico. Estão funcionando convênios que contam com a colaboração do Ministério de Educação e universidades locais.

O professor das crianças de seis anos que ingressam no Ensino Fundamental deve ser receptivo ao conhecimento das diversas dimensões que constituem os alunos, no seu aspecto físico, cognitivo-lingüístico, emocional, social e afetivo.

Nessa perspectiva, é essencial assegurar ao professor programas de formação continuada, privilegiando a especificidade do exercício docente em turmas que atendem a crianças de seis anos.

A natureza do trabalho docente requer o desenvolvimento de atitudes investigativas, de alternativas pedagógicas e metodológicas na busca de uma qualidade social da educação. A formação deve levar em conta as capacidades, atitudes, valores, princípios e concepções que envolvem aspectos da vida prática diária do profissional. A promoção de formação continuada e coletiva é uma atitude gerencial indispensável para o desenvolvimento de um trabalho pedagógico qualitativo que efetivamente promova a aprendizagem dos alunos.

Não há nenhum modelo a ser seguido, nem perfil ou estereótipo profissional a ser buscado. Entretanto, como analisa Ilma Passos Alencastro Veiga:

O projeto pedagógico da formação, alicerçado na concepção do professor como agente social, deixa claro que é o exercício da profissão do magistério que constitui verdadeiramente a referência central tanto da formação inicial e continuada como da pesquisa em educação. (VEIGA; REZENDE, 1998)

A formação oferecida fora da escola, por meio de cursos em instituições de ensino, é de grande relevância para o aperfeiçoamento profissional, podendo, inclusive, consolidar o processo de acompanhamento sistemático das redes de ensino estaduais e municipais, mediante discussões com profissionais da área, participando o docente de estudos, planejamentos e ações coletivas, no interior da escola, articulando teoria com práticas vivenciais.

A reflexão dos profissionais da educação sobre a sua prática pedagógica para a construção de um projeto político-pedagógico autônomo, bem como a implementação das diretrizes de democracia do acesso, condições para permanência e de democracia da gestão, são essenciais para a qualidade social da educação. (BRASIL, 2006).

A seguir verificam-se as tabelas 1 (2004), 2 (2005) e 3 (2006), onde constam as matrículas iniciais, por dependência administrativa e localização, nas séries de 1ª a 4ª e da 5ª a 8ª do ensino fundamental de 8 anos, paralelamente apresenta séries da 1ª a 4ª e da 5ª a 9ª série do EF de 9 anos.

**Tabela 1 - Matrícula Inicial no Ensino Fundamental, por localização- RS 2004**

Dependência Administrativa	Localização	ENSINO FUNDAMENTAL						
		Tabela 1 – Matrícula RS 2004						
		8 Anos			9 Anos			Total Geral
		1ª a 4ª Série	5ª a 8ª Série	Total	Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Anos Finais (6º ao 9º ano)	Total	
Estadual	Urbana	322.785	401.991	724.776	926	1.191	2.117	726.893
	Rural	36.586	36.698	73.284	2.595	1.369	3.964	77.248
	Total	359.371	438.689	798.060	3.521	2.560	6.081	804.141
Federal	Urbana	114	1.213	1.327	0	0	0	1.327
	Rural	0	0	0	0	0	0	0
	Total	114	1.213	1.327	0	0	0	1.327
Municipal	Urbana	274.803	202.037	476.840	63.329	46.949	110.278	587.118
	Rural	80.270	51.375	131.645	7.524	4.430	11.954	143.599
	Total	355.073	253.412	608.485	70.853	51.379	122.232	730.717
Particular	Urbana	66.734	65.718	132.452	314	67	381	132.833
	Rural	497	275	772	0	0	0	772
	Total	67.231	65.993	133.224	314	67	381	133.605
Total	Urbana	664.436	670.959	1.335.395	64.569	48.207	112.776	1.448.171
	Rural	117.353	88.348	205.701	10.119	5.799	15.918	221.619
	Total	781.789	759.307	1.541.096	74.688	54.006	128.694	1.669.790

Fonte: Adaptada de BRASIL (2006).

Tabela 2 – Matrícula Inicial no Ensino Fundamental RS/2005

Dependência Administrativa	Localização	ENSINO FUNDAMENTAL						Total Geral
		8 Anos			9 Anos			
		1ª a 4ª Série	5ª a 8ª Série	Total	Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Anos Finais (6º ao 9º ano)	Total	
Estadual	Urbana	312.351	384.799	697.150	1.005	1.085	2.090	699.240
	Rural	32.626	34.748	67.374	3.143	1.546	4.689	72.063
	Total	344.977	419.547	764.524	4.148	2.631	6.779	771.303
Federal	Urbana	112	1.222	1.334	0	0	0	1.334
	Rural	0	0	0	0	0	0	0
	Total	112	1.222	1.334	0	0	0	1.334
Municipal	Urbana	268.940	198.686	467.626	70.493	48.300	118.793	586.419
	Rural	76.129	50.717	126.846	7.854	4.896	12.750	139.596
	Total	345.069	249.403	594.472	78.347	53.196	131.543	726.015
Particular	Urbana	67.536	63.882	131.418	269	142	411	131.829
	Rural	479	310	789	0	0	0	789
	Total	68.015	64.192	132.207	269	142	411	132.618
Total do Estado	Urbana	<b>648.939</b>	<b>648.589</b>	<b>1.297.528</b>	<b>71.767</b>	<b>49.527</b>	<b>121.294</b>	<b>1.418.822</b>
	Rural	<b>109.234</b>	<b>85.775</b>	<b>195.009</b>	<b>10.997</b>	<b>6.442</b>	<b>17.439</b>	<b>212.448</b>
	Total	<b>758.173</b>	<b>734.364</b>	<b>1.492.537</b>	<b>82.764</b>	<b>55.969</b>	<b>138.733</b>	<b>1.631.270</b>

Fonte: Adaptada de BRASIL (2006).

Tabela 3 - Matrícula Inicial no Ensino Fundamental, por localização - RS 2006

Dependência Administrativa	Localização	ENSINO FUNDAMENTAL						Total Geral
		8 Anos			9 Anos			
		1ª a 4ª Série	5ª a 8ª Série	Total	Anos Iniciais (1º ao 5º ano)	Anos Finais (6º ao 9º ano)	Total	
Estadual	Urbana	306.520	373.353	679.873	956	1.053	2.009	681.882
	Rural	29.472	32.327	61.799	3.305	1.515	4.820	66.619
	Total	335.992	405.680	741.672	4.261	2.568	6.829	748.501
Federal	Urbana	111	1.196	1.307	0	0	0	1.307
	Rural	0	0	0	0	0	0	0
	Total	111	1.196	1.307	0	0	0	1.307
Municipal	Urbana	241.705	185.137	426.842	123.410	67.338	190.748	617.590
	Rural	67.691	46.142	113.833	19.869	10.668	30.537	144.370
	Total	309.396	231.279	540.675	143.279	78.006	221.285	761.960
Particular	Urbana	68.326	62.565	130.891	1.978	353	2.331	133.222
	Rural	302	300	602	46	14	60	662
	Total	68.628	62.865	131.493	2.024	367	2.391	133.884
Total do Estado	Urbana	<b>616.662</b>	<b>622.251</b>	<b>1.238.913</b>	<b>126.344</b>	<b>68.744</b>	<b>195.088</b>	<b>1.434.001</b>
	Rural	<b>97.465</b>	<b>78.769</b>	<b>176.234</b>	<b>23.220</b>	<b>12.197</b>	<b>35.417</b>	<b>211.651</b>
	Total	<b>714.127</b>	<b>701.020</b>	<b>1.415.147</b>	<b>149.564</b>	<b>80.941</b>	<b>230.505</b>	<b>1.645.652</b>

Fonte: Adaptada de BRASIL (2006).

No Ensino Fundamental, na modalidade regular, observou-se uma tendência de leve decréscimo das matrículas de 2004 a 2006. A redução no Ensino Fundamental foi de 1,4%, concentrada no primeiro segmento (1ª a 4ª série). A queda na matrícula nas cinco séries iniciais do ensino fundamental (-1,6%) já era esperada, pois reflete tanto a melhoria do fluxo escolar – indicando que o sistema de ensino brasileiro vem diminuindo a retenção de alunos nas séries iniciais – quanto a transição demográfica em curso no país.

A seguir, explicita-se melhor a metodologia utilizada neste trabalho monográfico, referindo-se ao tipo de pesquisa, aos instrumentos investigativos e aos sujeitos pesquisados.

### 3 METODOLOGIA

Este estudo trata-se de uma pesquisa descritiva, com abordagem qualitativa, que se propôs apresentar a situação atual da implantação do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, com ingresso aos 6 anos de idade. Para tanto, organizou-se a seguinte problemática: De que forma se dá a implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração, com ingresso aos 6 anos de idade, no 1º ano, na região de Porto Alegre?

Conforme afirma Minayo et al. (1999), explorando as idéias e preocupações sobre determinado assunto, realiza-se uma pesquisa onde se analisa a qualidade, a qual revela áreas de consenso, tanto positivo quanto negativo, nos padrões de resposta. Esta modalidade de pesquisa busca a opinião de pessoas consideradas chaves para o estudo.

Utilizaram-se os seguintes procedimentos metodológicos para a presente pesquisa:

- \* análise documental do ordenamento normativo sobre o EF de 9 anos e de artigos jornalísticos atuais sobre esse assunto;
- \* entrevistas semi-estruturadas com profissionais da educação envolvidos na temática em nível estadual e municipal;
- \* levantamento de dados estatísticos sobre o Ensino Fundamental;
- \* pesquisa sobre o assunto em sites oficiais, como MEC/INEP, SEC/RS, CEE/RS.

A análise documental é um importante procedimento metodológico, pois, segundo Marconi e Lakatos (2001, p. 29), “consiste em saber esclarecer a especificidade e o campo de análise de conteúdo. Seria um conjunto de operações visando representar o conteúdo de um documento de forma diferente”.

A análise de legislação federal, estadual e municipal, bem como, de depoimentos de profissionais da educação que atuam em instituições em nível estadual e municipal de educação foram confrontadas com artigos publicados em jornais. Nesses artigos os pais e responsáveis manifestaram suas dúvidas e desejo de esclarecimento sobre o ensino

fundamental de 9 anos de duração e com ingresso aos 6 anos de idade que ora se implanta, através da lei 11.274/2006.

As entrevistas semi-estruturadas foram realizadas com coordenadores pedagógicos e professores responsáveis ou envolvidos nesta temática. Estes são pessoas envolvidas em ações e reflexões sobre as novas normalizações legais, com foco no Ensino Fundamental de 9 anos, em nível escolar, municipal, estadual.

Partiu-se do princípio que os envolvidos já tinham completo conhecimento destas leis, e que, por decorrência de sua atividade, já pensaram na eventual aplicação da mesma na escola. De fato, todos tinham conhecimento sobre as leis referidas. Para melhor esclarecimento e ilustração, no capítulo sobre fundamentação legal, elencam-se os principais artigos, parágrafos e incisos das principais leis, que versam sobre o tema proposto no estudo.

Os profissionais da educação diretamente envolvidos na pesquisa foram um coordenador pedagógico de uma escola municipal da SMED/ Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o coordenador da UNCME/RS e um responsável pelo departamento pedagógico da Secretaria Estadual de Educação, do Estado do Rio Grande do Sul. O coordenador pedagógico está vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Porto Alegre e tem formação em Pedagogia, Especialização e Mestrado em Educação pela UFRGS/FACED. O coordenador da UNCME/RS atua no Conselho Municipal de Não-Me-Toque/RS e juntos aos demais conselhos municipais do RS, sua formação é em Filosofia e é mestrando em Educação na linha de Política e Gestão de Processos Educacionais na UFRGS/FACED.

Para efetivar a referida participação, solicitou-se a adesão dos participantes colhendo-se assinatura no Termo de Compromisso livre e esclarecido (APÊNDICE B).

O instrumento para a coleta de dados foi o roteiro de entrevista semi-estruturada (APÊNDICE A), com o qual se procurou realizar uma posterior comparação das informações levantadas e análise documental da legislação e artigos jornalísticos publicados recentemente.

Os dados estatísticos foram obtidos junto à Secretaria de Educação do Município de Porto Alegre e à Secretaria Estadual de Educação do RS.

Além destas entrevistas, buscaram-se informações nos sites oficiais dos órgãos governamentais (INEP, Secretaria Municipal de Porto Alegre e Secretaria Estadual de Educação, leis, artigos, pareceres), com a finalidade de complementar e melhor analisar os dados obtidos através das entrevistas.

#### **4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DE ACHADOS**

Direcionou-se a presente pesquisa para o estudo e ações para a ampliação do EF de nove anos, tema tão em voga e foco de debates e discussões.

Verifica-se que, após a realização de audiências com os diversos segmentos educacionais do Estado do Rio Grande do Sul, o Conselho Estadual de Educação exarou o Parecer CEEed nº 644, em 30 de agosto de 2006, pelo qual orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. No item 18 desse Parecer consta que, no ano letivo de 2007, todas as crianças com seis anos de idade completos até o início do ano letivo deverão ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental de nove anos de duração.

A matrícula das crianças com seis anos de idade no ensino fundamental é obrigatória, a partir do ano letivo de 2006, conforme legislação vigente; e exige que os estabelecimentos de ensino realizem as adaptações necessárias nos critérios relativos à idade cronológica para a matrícula das crianças na educação infantil e no ensino fundamental de nove anos de duração.

A rede estadual e as redes municipais e privadas de ensino enfrentaram dificuldades na implantação do ensino fundamental de nove anos de duração no ano letivo de 2006. Assim sendo, o Conselho flexibilizou o prazo, estendendo-o por mais um ano, para que os estabelecimentos de ensino ainda no ano letivo de 2007 realizem a matrícula de crianças no ensino fundamental de oito anos de duração.

Os estabelecimentos de ensino da rede estadual e das redes municipais e privadas, que já matriculavam crianças com seis anos de idade e com sete anos de idade no ensino fundamental de oito anos de duração, poderão ainda matricular crianças no 1º ano do ensino fundamental de oito anos de duração, excepcionalmente, no ano letivo de 2007.

No Rio Grande do Sul, segundo estimativa da Secretaria Estadual da Educação (SEC), 150 mil novos estudantes ingressariam na rede estadual. “Para atender a essa demanda teríamos que construir 1.146 salas de aula e nomear e contratar 980 professores, o que seria impossível, tendo em vista a crise financeira enfrentada pelo Estado” (FORTUNATTI, 2005).

Procurou-se, também, analisar artigos publicados em jornal de circulação do Rio Grande do Sul que tratam sobre a temática discutida neste trabalho. O estudo baseou-se em artigos publicados em jornais, nos quais pais e responsáveis manifestaram suas dúvidas e desejo de esclarecimento sobre a nova modalidade de ensino que ora se implanta, através da Lei 11.274/2006.

O artigo jornalístico **Educação**: pais protestam contra ano extra (SILVA, 2006, p. 24) evidencia a preocupação, por parte de alguns pais quanto ao novo modelo de Ensino Fundamental, de que a criança tenha que repetir o aprendizado da pré-escola (caráter lúdico) e que poderá deixar o ensino fundamental com 15 anos de idade; assim, preferem que os filhos freqüentem o modelo de 8 anos de duração.

Analisando o presente caso pode-se dizer que não há razão para preocupação, pois essa criança, se tiver recém completado 6 anos, ingressará na 1ª série e terá nove anos de aprendizado, concluindo o EF aos 14 anos, como se faz atualmente. Por outro lado, se tiver com quase 7 anos ou completados os 7 anos de idade ao iniciar o ano letivo, ingressará no sistema de 8 anos, conforme orientações da legislação em vigor e do parecer do CEEEd. Vê-se que poucas alterações ocorrerão na 1ª série, que utilizará subsídios da Educação Infantil, mais os elementos do EF que serão mantidos. O importante, para esses educandos, é que o ano a mais do EF vai contribuir para o seu desenvolvimento, possibilitando uma ampliação qualitativa do tempo na escola.

No artigo **Educação**: SEC quer mais um ano com a 1ª série tradicional, ou seja, este órgão executivo propõe o ano de 2007 para implementar totalmente o novo EF, com 9 anos de duração (RODRIGUES, 2006); vê-se que, juntamente com a SEC, o Sinepe (Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado) está preocupado com a implantação e modelo de Ensino Fundamental.

A presidente do Conselho Estadual de Educação, Sônia Maria Seadi Veríssimo, diz que a prorrogação seria válida somente para 2007. À época da publicação da notícia, havia dúvidas quanto à implementação do EF e se o novo modelo poderia atrasar o término dos estudos. A notícia falava que a prioridade seria dada aos alunos com idade mais próxima dos 7 anos de idade.

Hoje, existem 90 mil alunos de 6 anos de idade matriculados na 1ª série e 56 mil, no último ano da pré-escola. Nos cálculos da SEC, essas 56 mil vagas serão convertidas para a nova 1ª Série. O que prevalece é o parecer 644/2006, que determina que as escolas devam estar adaptadas à lei já em 2007.

No artigo **Educação**: Temores de que os alunos, de seis anos de idade, repitam ensinamentos da pré-escola (SILVA, 2006) há a proposta da “implantação no Estado do Ensino Fundamental ampliado, de 8 para 9 anos, já a partir de 2007 só deverá ser definida daqui a 2 semanas” (seria dia 21 de outubro de 2006), os pais das crianças permaneciam em dúvida sobre o destino dos filhos no ano de 2007. A preocupação era de que as crianças repetiriam na 1ª série no novo sistema, os mesmos conteúdos já vistos na Educação Infantil.

Considerando o exposto, o Conselho Estadual de Educação e a Secretaria Estadual da Educação do RS sugerem que os alunos já matriculados no último ano da Educação Infantil possam cursar o Ensino Fundamental de 8 anos ainda em 2007. Para as crianças que não cursaram o último nível da pré-escola, a SEC sugere que entrem na 1ª série do EF de 9 anos, já em 2007.

O Sinepe propõe que a obrigatoriedade do EF de 9 anos seja cobrada em 2008, assim, daria tempo para as escolas se adaptarem; e que o atual modelo de 8 anos seja extinto simultaneamente nas duas redes de ensino: pública e privada.

Diante de tantas dúvidas, bem colocou o Conselho Estadual de Educação: “A implantação do novo modelo será gradativa, sendo que cursar o 1º ano do EF é obrigatório para qualquer educando, dispensando qualquer tipo de teste com o intuito de passar o aluno, diretamente, para o 2º ano”. Como é de conhecimento, a LDB/96 coloca que, *com exceção da 1ª série*, o aluno poderá ser classificado para qualquer série ou etapa (art. 24, II), com base em seu conhecimento e habilidades. A lei nº. 11.274/2006 dá prazo até 2010 para as redes públicas se adaptarem.

No artigo **Tema para debate**: Nove anos de Ensino Fundamental (CUNHA, 2006) há colocações referentes à condição de mãe de uma criança em fase pré-escolar que deseja esclarecer dúvidas a respeito do futuro escolar de seu filho, em fase de alfabetização. Buscam-se informações na Lei 11.274/2006 que estabeleceu “o Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 9 anos, iniciando-se aos seis anos de idade [...]” e no parecer 18/2005 do CNE,

onde afirma que a antecipação da escolaridade é obrigatória e implica “promover de forma criteriosa, com base em estudos, debates e entendimentos [...]”.

Permanecem dúvidas quanto aos conteúdos e à alfabetização, se estará restrita ao 1º ano, se o conteúdo será diluído entre 1º e 2º anos, impondo um ritmo mais lento de aprendizagem; se haverá desestímulo para os alunos do pré-escolar, se o acréscimo trará incremento nos currículos ou aprofundamento de matérias desenvolvidas ou quanto aos conteúdos novos que serão desenvolvidos neste ano a mais.

Diante de tais dúvidas, buscam-se subsídios junto aos coordenadores escolares e pode-se informar que o primeiro ano do EF de nove anos de duração não se destina, exclusivamente, à alfabetização. Mesmo sendo o 1º ano uma possibilidade de qualificar o ensino e a aprendizagem dos conteúdos da alfabetização e do letramento, não se deve priorizar essas aprendizagens como se fosse a única forma de promover o desenvolvimento das crianças dessa faixa etária. É importante que o trabalho pedagógico implementado possibilite ao aluno o desenvolvimento das diversas expressões e o acesso ao conhecimento nas suas diversas áreas.

Informações corroboradas pelo artigo 24, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c”, combinado com o inciso V, alínea “c”, todos da LDB nº 9.394/1996, esclarecem as principais dúvidas desta mãe.

Neste trabalho, além da análise da legislação pertinente e de noticiários, buscou-se a opinião de profissionais da educação que ocupam cargos diretivos nos núcleos de coordenação das secretarias da Educação do Estado do Rio Grande do Sul e do município de Porto Alegre sobre o ensino fundamental de 9 anos de duração com ingresso da criança aos 6 anos de idade.

Para complementar o estudo, foi entrevistado um coordenador pedagógico ligado à Secretaria Municipal da Educação de Porto Alegre, que informou que a média de crianças matriculadas por escola, com 6 anos de idade, soma 100 e aquelas com 7 anos de idade totalizam 140. Esses números já são para o ano de 2007; em 2006 apresentavam o mesmo número de turmas, mantendo-se inalterado. As condições das instalações escolares da rede municipal são muito boas e a administração/gestão escolar é considerada democrática.

Perguntado sobre o EF de 9 anos, respondeu que é satisfatório o prazo para implantação, pois já é uma realidade na rede municipal de ensino desde o ano de 1995. Isso traz dados significativos para a pesquisa, pois se pode afirmar que o modelo é bom e que trouxe para os municípios um ganho em termos de políticas educacionais implantadas pelo governo municipal de Porto Alegre.

Tendo em vista a nova lei do ensino fundamental (lei 11.274/2006), a sua aplicação trouxe retrocessos também, porque as crianças ingressavam no ensino fundamental até 2006 aos 5 anos e 9 meses, agora, em função de igualar com a rede estadual, as crianças entram com 6 anos e 4 meses no 1º ano, segundo o coordenador pedagógico.

Quanto à forma apresentada para aplicação da lei, no caso específico da rede municipal, é uma discussão antiga, já existe desde a constituinte escolar de 1994, consolidada com a LDB nº 9.394/96 e pelo PNE/2001. O que um dos coordenadores vê é que a rede estadual de ensino não se preparou para essa realidade anunciada, já em 2001. No entender dos coordenadores de ensino municipais, isso está causando problemas na adaptação.

Na região de Porto Alegre não há dificuldades quanto à implementação do novo modelo de EF. Algumas escolas mantinham 2 turmas de Jardim, anteriores às turmas de 1º ano, ou seja, com ingresso aos 4 anos e 9 meses. A comunidade regional já tem essa prática incorporada, sendo que existem muitas escolas municipais tratadas como Jardim B, sabendo que os educandos ingressam um ano antes do que nas escolas da rede estadual.

Os entrevistados foram indagados se a criança com seis anos incompletos será incluída no ensino Fundamental de nove anos, o coordenador da UNCME/RS referiu-se que:

A criança com seis anos incompletos não deve ser incluída no EF de nove anos. Pois o Parecer CNE/CEB nº 6 de 08 de junho /2005, define que “os sistemas de ensino deverão fixar as condições para a matrícula de crianças de seis anos no ensino fundamental quanto à idade cronológica: que tenham seis anos completos ou venham a completar seis anos no início do ano letivo”. E alerta-se para a questão pedagógica, pois, se antes a matrícula era obrigatória aos sete anos e facultativa aos seis anos de idade no ensino fundamental, agora a matrícula passa a ser obrigatória aos seis anos e não facultativa aos cinco anos de idade.

Em relação à forma como ocorrerá a inclusão das crianças com defasagem de idade/série e as que estão fora do sistema *“deverá ser adotado o procedimento previsto na LDB (Art. 24, II, “c”), ou seja, a escola deve avaliar o aluno, para definir seu grau de desenvolvimento e experiência. Conforme o resultado dessa avaliação, o aluno poderá ser classificado no ano, série ou ciclo correspondente ao seu desenvolvimento, independentemente de não haver cursado o primeiro ano desse nível de ensino”*, segundo o entrevistado referendado anteriormente.

Um dado importante analisado nessa questão é de que não existe uma demanda reprimida para ingresso aos seis anos de idade, e também não haverá necessidade de aumentar o quadro de Recursos Humanos nas escolas de Porto Alegre, pois já funcionam desde 2001 pelo modelo que ora é apresentado pela lei 11.274/2006. Conforme o coordenador da UNCME/RS: *“Se o município implantar o EF de 9 anos concomitante com o de 8 anos de duração, que no meu entendimento é o mais correto, provavelmente haverá necessidade de aumentar o quadro de RH. No entanto, temos conhecimento de vários municípios que não tiveram necessidade deste aumento, apenas houve remanejamento de pessoal”*.

Conforme o entrevistado da SME, por conta de um acordo com a Secretaria Estadual de Educação – SEC, a SMED (Secretaria Municipal de Educação) modificou as orientações, causando equívocos em relação ao novo sistema: *“Existe uma definição que Ensino Infantil vai até os 6 anos, e o EF inicia aos 6 anos e 4 meses, o que causou contratempo na passagem das crianças das escolas infantis”*.

Ao ser indagado se os pais já entenderam e aceitaram a nova modalidade do EF, o coordenador pedagógico, da rede municipal de ensino de Porto Alegre, coloca que: *“É difícil um entendimento aprofundado, dadas as características da comunidade, pessoas com pouco vínculo com a escola e pouca escolaridade. Creio que demorará um pouco até a incorporação desse novo ordenamento. É uma novidade para muitos”*.

Ainda, em relação à aceitação desta nova modalidade por parte dos pais, concorda também o entrevistado coordenador da UNCME/RS, ao expor que *“Qualquer mudança que envolva a transformação de um hábito cultural leva tempo e também precisa estar situada para todos aqueles que nela estão envolvidas. Mas, por incrível que pareça, o que está se*

*constatando é que os pais estão aceitando melhor a proposta do que os próprios professores”.*

Em relação a como será o currículo desenvolvido para a criança de seis anos no Ensino Fundamental, o coordenador pedagógico (SME) expõe que: *Há muito já se discute um novo currículo na escola ciclada, considerando como eixos: elementos sócio-antropológicos – características da comunidade local; elementos sócio-psico-pedagógicos, levando em conta as características, necessidades e interesses da faixa etária, bem como a perspectiva vigotskiana de desenvolvimento/aprendizagem; elementos epistemológicos e filosóficos.*

Ao focar a implantação do sistema de ingresso aos 6 anos de idade no primeiro ano do Ensino Fundamental, os respondentes se posicionaram de forma preocupante com a adoção da medida pelo Estado, tão tardiamente. O Estado coloca-se contra a modalidade do Ensino Fundamental por ciclos adotada pelo município de Porto Alegre, porém, prefere não demonstrar as razões da escolha seriada.

A Coordenadoria Estadual mencionou a existência de problemas para esta implantação imediata (em 2006) que vem ao encontro do que é informado pela SEC que afirma ser necessário mais um ano para implementar totalmente o novo Ensino Fundamental, com nove anos de duração. Assim, o Conselho Estadual de Educação (CEED), em seu parecer 644/2006, flexibilizou o prazo para que os estabelecimentos de ensino realizem as matrículas no EF de 8 anos de duração.

A Secretaria Estadual da Educação propõe que todos os alunos que estão matriculados no último ano da pré-escola da rede estadual ingressem em 2007 na 1ª série, do Ensino Fundamental de 8 (oito) anos. Isso, segundo a Secretaria, é um desejo que vem dos pais para não atrasar o término dos estudos dos filhos. A partir de 2008 não haverá mais a 1ª série de 8 anos, somente de 9 anos de duração.

A matrícula desses novos alunos (de 6 anos de idade) estará condicionada ao número de vagas oferecidas. A prioridade será para aqueles novos alunos mais perto dos 7 (sete) anos de idade. A Lei 11.274/2006 dá prazo até 2010 para as redes públicas se adaptarem.

A implantação do ensino fundamental de nove anos de duração é obrigatória, a partir do ano letivo de 2006, conforme legislação vigente, e exige que os estabelecimentos de ensino

realizem as adaptações necessárias nos critérios relativos à idade cronológica para a matrícula das crianças na educação infantil e no ensino fundamental de 9 (nove) anos de duração.

Os estabelecimentos de ensino da rede estadual, municipal e privada, que já matriculavam crianças com seis anos de idade e com sete anos de idade no ensino fundamental de oito anos de duração, poderão ainda matricular crianças no 1º ano do ensino fundamental de oito anos de duração, excepcionalmente, no ano letivo de 2007.

A Tabela 4 (abaixo) demonstra a variação das matrículas iniciais no Ensino Fundamental, no Rio Grande do Sul, no ano de 2004, 2005 e 2006.

**Tabela 4 – Variação das matrículas iniciais no Ensino Fundamental: RS, 2004 – 2006.**

Dependência Administrativa	ENSINO FUNDAMENTAL									
	8 Anos					9 Anos				
	2004	2005	% 04/05	2006	% 05/06	2004	2005	% 04/05	2006	% 05/06
Estadual	359.371	344.977	<b>-4,00</b>	355.992	<b>3,19</b>	3.521	4.148	<b>17,80</b>	4.261	<b>2,72</b>
Federal	114	115	<b>-1,75</b>	111	<b>-0,89</b>	0	0		0	
Municipal	355.073	345.069	<b>-2,81</b>	309.396	<b>-10,33</b>	70.853	78.347	<b>10,57</b>	143.279	<b>82,87</b>
Particular	67.231	68.015	1,16	68.628	0,90	314	269	-14,33	2.024	652,41
Total do Estado	781.789	758.173	<b>-3,02</b>	714.127	<b>-5,81</b>	74.688	82.764	<b>10,81</b>	149.564	<b>80,71</b>

Fonte: MEC/INEP/SIED – Adaptação - Censo Escolar 2004 - 2005 - 2006

Ao interpretar a tabela acima, quanto ao EF de 8 anos, percebe-se que, com relação ao Ensino Fundamental nas três esferas de governo, verificada no RS: comparando o ano de 2005 ao ano de 2004, houve uma redução de - 4% nas escolas estaduais, enquanto que de 2005 a 2006 houve um aumento de 3,19% na quantidade de matrículas, ocorrendo um crescimento de cerca de 11.000 alunos nas matrículas iniciais do Ensino Fundamental.

As escolas municipais mostram que nas matrículas do Ensino Fundamental de 8 anos no ano de 2005 houve redução de -2,81% em relação a 2004. Observado o ano de 2006, comparado ao ano de 2005, apresentou uma redução de -10,33%, número bastante significativo. Já o EF de 9 anos passa a receber forte fluxo de alunos pela implantação do ingresso aos seis anos de idade na 1ª série do EF, nos municípios do RS.

O Ensino Fundamental de 9 anos na Rede Estadual do RS, em 2005 relacionado a 2004, verificou-se uma variação de 17,80% e de 2006 em relação a 2005 um percentual de 2,72%. Houve, portanto, um pequeno acréscimo de matrículas nas primeiras séries do EF de 9 anos, mostra que o estado ainda não implantou a modalidade de ensino com ingresso na 1ª série para crianças com 6 anos de idade.

Na mesma modalidade de ensino na Rede Municipal, no ano de 2005 em relação a 2004, variação de 10,57% e de 2006 em relação a 2005, uma variação que atinge **82,87%** de matrículas iniciais do EF. Fato esse curioso nos mostra que o município faz uso mais intensamente da nova lei que obriga à implementação do EF de 9 anos de duração com ingresso da criança aos seis anos de idade, significando que um maior nº de crianças está na escola.

Já no artigo publicado em ZH (SILVA, 2006) na coluna Educação, cuja manchete salienta: **“Pais protestam contra o ano extra: Ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos pode atrasar o término dos estudos [...]”**, evidencia-se a preocupação, por parte de alguns pais quanto ao novo modelo de Ensino Fundamental, de que a criança tenha que “repetir o aprendizado” da pré-escola (caráter lúdico) e que poderá completar o ensino fundamental com 15 anos de idade.

Analisando esta notícia e confrontando com as respostas dos entrevistados, percebe-se que, na implementação do novo modelo com alterações curriculares para a 1ª série, os mesmos seguem orientações da SEC, ou seja: a criança que tiver recém completado 6 anos, ingressará na 1ª série de 9 anos de duração, concluindo o EF aos 14 anos, como se faz atualmente. Por outro lado, se tiver quase 7 anos ou completados os 7 anos ao iniciar o ano letivo, em 1º de março de 2007, ingressará no sistema de 8 anos de duração, conforme orientações da legislação em vigor e do parecer do CEEEd 644/2006 e Parecer 769, de 17/10/06.

Na resposta dada ao questionamento, a SEC diz existir uma preocupação com relação à proposta pedagógica. Há estudos e debates desde 2005, na tentativa de se construir, com todos os professores do Estado do RS, uma proposta que seja coerente com as necessidades das crianças dos anos iniciais para que tenham competência para os anos finais do EF. Levando em conta uma bagagem de conhecimentos que os prepare como cidadãos reflexivos, comprometidos com suas tarefas, sabendo de seus direitos, mas também deveres com consciência de transformar o mundo com sua participação na sociedade. Concomitantemente, haverá formação continuada de professores das séries iniciais, vislumbrando repensarem o currículo escolar e toda proposta político-pedagógica dos estabelecimentos de ensino. O importante para esses educandos é que o ano a mais do EF vai contribuir para o seu desenvolvimento, possibilitando uma ampliação qualitativa do tempo na escola.

Ao interpretar o conjunto de respostas concedidas pela Secretaria Estadual da Educação do RS, pode-se constatar que a gestão administrativa da escola pública estadual é feita de forma democrática, seguindo a Lei 10.576, de 14 de novembro de 1995; demonstrado no trabalho com a comunidade, esclarecendo sobre a legislação e a proposta pedagógica, também, através da orientação às Coordenadorias Regionais em reuniões mensais no intuito de repensar o currículo escolar.

No que diz respeito ao prazo de implantação do EF de nove anos de duração, a Secretaria considera o mesmo satisfatório, sendo que as Coordenadorias Regionais de educação realizaram reuniões com os diretores das escolas estaduais dos municípios de sua abrangência com o intuito de estudarem as possibilidades de implantação desde o ano de 2005.

Perguntada sobre a aplicação da Lei. 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, a responsável técnica no Departamento de Planejamento da SEC informa que as orientações seguidas estão de acordo com o Parecer 769/2006, que altera o prazo estabelecido no item 18 do Parecer CEED/RS 644/2006. Para a Secretaria, a aplicação da lei se dá de forma adequada, pois prevê o ingresso da criança que cursou a Pré-escola e a da que está na faixa etária de 6 anos e 9 meses ou mais, procurando adequar estas crianças conforme as suas necessidades.

A maior preocupação enfrentada pelos dirigentes para a implantação da nova normalização foi relativa à proposta político-pedagógica. Desde 2005 vêm sendo promovidas

discussões para a proposta pedagógica ser construída de acordo com os resultados dos debates, reuniões e estudos com os professores do Estado do RS; procurando sempre a forma democrática, dentro de seus espaços nas escolas, construindo com seus pares, coletivamente, uma proposta coerente que contemple as habilidades inerentes às crianças dos anos iniciais, para que venham a ter a competência necessária para os anos finais; terminando o EF não somente com um ano a mais, mas com uma bagagem de conhecimentos que os prepare para vir a ser um cidadão reflexivo, comprometido com suas futuras tarefas, sabendo que ele também terá deveres e, desta forma, podendo usar os seus direitos, consciente da possibilidade de sua participação na comunidade, de forma cidadã e democrática.

Sobre a necessidade de aumento do quadro de Recursos Humanos, foi respondido que dependerá da demanda, uma vez que as matrículas serão encerradas apenas em 26 de janeiro de 2007.

Quanto ao currículo, entende que o mesmo deverá ser repensado numa perspectiva de possibilitar um ensino de qualidade, oportunizando desde a alfabetização e em todos os anos iniciais (1º ao 5º ano) uma base de conhecimento que vislumbre, através da interdisciplinaridade, as inteligências múltiplas, de forma prazerosa, proporcionando às crianças a construção do conhecimento, com atividades lúdicas, através do concreto para cada criança; enfatizando a leitura, a produção textual, o conhecimento das quatro operações, ortografia, o conhecimento de seu espaço na escola, no bairro, no município, no estado, no país, a criatividade, pesquisa, observação, reflexão e análise.

No que diz respeito à defasagem de idade/série prevista daquelas crianças que se encontram fora do sistema, a Secretaria da Educação traçou orientações para todas as Escolas Estaduais do RS, que serão expostas a seguir.

Em 2007, todas as escolas Estaduais do RS estarão realizando matrícula no primeiro ano do EF, de 9 anos letivos. Simultaneamente, em observância ao direito adquirido dos alunos que já estavam cursando o EF de 8 anos e daqueles que com 7 anos de idade não cursaram o primeiro ano do EF de 9 anos em 2006, ainda em 2007, será realizada a última matrícula na primeira série do EF de 8 anos. Portanto, deverão ser observadas as seguintes orientações para a matrícula inicial no EF:

- a- Crianças com 6 anos e 9 meses ou mais, completos até 1º de março de 2007 (ou seja, crianças nascidas até 1º/06/2000) serão matriculadas na primeira série do EF de 8 anos;
- b- Crianças com 6 anos e 4 meses até 6 anos e 8 meses completos em 1º de março de 2007 (ou seja, nascidas entre 02/06/2000 e 1º/11/2000) serão matriculadas no primeiro ano do EF de 9 anos;
- c- Crianças com 6 anos e 3 meses até 6 anos completos até 28 de fevereiro de 2007 (ou seja, nascidas entre 02/11/2000 e 28/02/2001), na existência de vagas, poderão ser matriculadas no primeiro ano do EF de 9 anos.

Nesse sentido, evidencia-se a importância de momentos coletivos de discussão sobre o assunto junto à comunidade escolar e local, visto ser de extrema relevância não só a organização administrativa dos espaços nas escolas, mas também a (re)elaboração do projeto político-pedagógico, no que se refere ao processo ensino-aprendizagem, ou seja, o repensar do currículo e da avaliação nos anos iniciais do EF. Para tanto, pesquisas, encontros e leituras ainda se fazem necessários para que se possa implantar e efetivar o EF de 9 anos na perspectiva da gestão democrática nas escolas públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Sul.

Por fim, para ilustrar o estudo feito sobre o tema em plena implementação, optou-se por elaborar folheto/folder com o propósito de informar e conscientizar pais ou responsáveis, alunos, professores, educadores de modo geral para a importância da educação na faixa etária dos seis anos de idade (APÊNDICE C).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente estudo teve como objetivo geral a análise da implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração, com ingresso das crianças aos seis anos de idade, no 1º ano, na região de Porto Alegre.

O Ensino Fundamental com nove anos de duração foi criado com a finalidade de antecipar a entrada das crianças na escola, tornando obrigatória a matrícula a partir dos seis anos de idade e não a partir dos sete anos, como é atualmente.

Analisando os elementos coletados, ou seja, leituras de textos constitucionais e legais, artigos de professores universitários e de membros dos Conselhos de Educação, nacional, estadual ou municipal, constatou-se que as escolas devem atender os pressupostos da lei 11.274/2006 e atender a todos os requisitos para implantar o ensino de nove anos já a partir de março de 2007.

A Secretaria Estadual aconselha que as escolas que não tiverem condições de adaptação deverão demonstrar isso através de um projeto. Este deverá ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, que fará uma análise, avaliando se a escola realmente não tem condições de implantar o ensino de nove anos já a partir de 2007. Neste caso, seria concedida a estas escolas a prorrogação de um ano para se adequarem e iniciar, impreterivelmente, o novo ciclo a partir de 2008.

Quanto às “escolas cicladas”, do município de Porto Alegre, opina-se que é uma forma inteligente de administrar uma escola. É interessante porque considera os conhecimentos que o aluno desenvolveu junto à sua família, aos seus amigos e à cidade onde vive para, então, construir o dia-a-dia na escola.

Apóia-se a idéia definida pela Secretaria Estadual de Educação que os alunos que já estão inseridos no processo de educação, que já estão cursando o ensino pré-escolar e que irão completar seis anos até 28 de fevereiro de 2007, poderão ser matriculados na primeira série do ciclo de oito anos. Os alunos que estiverem fora do ensino infantil, e aqueles com idade inferior ao limite estabelecido, irão frequentar o ciclo de nove anos, a partir de 2008.

Constatado, também, que a Lei 11.274/2006 obriga que a nova estrutura seja implantada já no ano de 2007, progressivamente até o ano de 2010, em todo o Estado do Rio Grande do Sul, principalmente, nas escolas públicas estaduais, onde existe uma defasagem comparando-se às escolas municipais, de Porto Alegre, aonde esta modalidade vem sendo aplicada desde 1995 (Parecer nº. 021/95 do CME).

Como foi visto a Lei nº. 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação, ao tratar dos objetivos e metas relativas ao Ensino Fundamental, já propunha “ampliar para nove anos a duração do ensino fundamental obrigatório com início aos seis anos de idade, na medida em que for sendo universalizado o atendimento na faixa etária de 7 a 14 anos”. Esta ampliação do EF oferecerá maiores oportunidades de aprendizagem no período da escolarização obrigatória com atendimento psicológico, intelectual e social, com garantia de qualidade na educação para a criança.

Para atender a atual legislação que prevê a ampliação da duração do ensino fundamental, a escola terá que, prioritariamente, atender os alunos de 7 anos de idade e depois completar suas vagas com os de seis anos. É bem possível que falem vagas, momento em que devem ser criadas novas turmas.

O grande problema, porém, não se resume na quantidade de anos que está sendo proposta. Em minha opinião, a maior questão é a qualidade de profissionais disponíveis em sala de aula para atender esta clientela de alfabetizandos.

Pode-se verificar que a legislação é bem clara quanto à aplicação do programa e que os conselhos, estaduais e municipais, já debateram e conhecem profundamente o assunto, vivenciando-o diariamente.

A primeira questão é o fato de que as crianças de 6 anos não terão o mesmo conteúdo das crianças da atual 1ª série, uma preocupação de muitos pais e professores. Faz-se necessário uma reformulação pedagógica, a fim de atender a esse público com eficiência, já que as crianças desta faixa etária ainda têm mais necessidade de aprender por meio de brincadeiras, jogos e, também, de lidar com seus sentimentos e relacionamentos. Para receber estes alunos, as escolas necessitam de mais espaço físico e materiais pedagógicos adequados, a fim de possibilitar aprendizagem através da ludicidade.

Outra questão a se levar em consideração diz respeito às crianças oriundas das camadas de baixa renda da população e que, justamente, são mais carentes de conhecimentos básicos, seja pela sua própria condição de origem, seja pela falta de contato com a cultura no meio em que vivem. A antecipação proposta, em questão, vem favorecer o acesso ao preparo para a alfabetização destas crianças. Na verdade, o governo está proporcionando às classes menos favorecidas oportunidade de seus filhos ingressarem na escola mais cedo.

O professor de primeiro ano do EF deve encarar essa "novidade" como mais um desafio para si e uma nova experiência escolar. Escolher o material, as atividades, o espaço, o lúdico, enfim, inovar, criar para que seus alunos sintam-se bem recebidos e à vontade na nova modalidade.

A clientela é dinâmica, ativa, questionadora e ávida por conhecer o mundo e as coisas que a rodeiam. A escola é a instituição educacional por excelência, o professor é o educador, ativo, perspicaz, que sabe conduzir um raciocínio para a descoberta, para a construção de novos conhecimentos. Ter um ano a mais para a alfabetização ajudará muito na aquisição da linguagem escrita, que poderá receber mais atenção e num processo mais harmonioso com outras atividades. Antecipar em um ano a escolarização do aluno apresenta-se como uma oportunidade de crescimento.

Se olharmos para as escolas particulares, pode-se constatar que este sistema já está sendo implementado, assim como, as escolas municipais já implantaram o ingresso aos 6 anos, tendo por base a opção dada pela LDB 9.394/96, no art. 6º. Esta antecipação não tem causado danos à criança, pelo contrário, de acordo com professores consultados, que vivenciaram esta experiência, tem isto sim oportunizado ampliação no campo do conhecimento e concedido condições para que se habilite melhor para a atuação na vida social.

A preocupação maior não deve estar apenas no fato de aumentar o tempo de escolaridade, mas investir o suficiente a fim de proporcionar condições humanas e físicas, para que haja realmente um maior nível de qualidade e equidade na educação escolar.

A escola, através de ações voltadas para a promoção de cidadania e inclusão social, deve promover o desenvolvimento humano por meio da educação. Conseqüentemente traz melhoria da qualidade de vida de crianças e suas famílias. E, à medida que desenvolve o

potencial individual proporciona novas oportunidades de escolha profissional, também permite novas possibilidades de transformação da vida pessoal, que podem refletir na vida familiar, na comunidade e na Nação.

Durante as pesquisas e consultas, houve um aparente desconhecimento, por parte dos pais, sobre a matéria em questão. Sugere-se, então, a confecção de um “folder” (APÊNDICE C), que tem o objetivo de levar esclarecimentos aos pais e familiares dos alunos sobre o ensino fundamental aos 6 anos e principalmente sobre a escola de uma maneira geral.

Este folder confeccionado de maneira singela, com fotos de crianças e mensagens destacadas é composto da seguinte forma:

- a) Capa – Foto de menina com os olhos dirigidos para a mensagem: “Os pais têm muito a aprender sobre a escola” e no rodapé, em um quadro negro os dizeres: “Acompanhar de perto o desenvolvimento de seus filhos é apenas uma delas”.
- b) 2 páginas internas – divididas em blocos com fotos, mensagens destacadas e mensagens simples.
- c) Nos destaques, sobre quadros-negros as mensagens:
  - “Por que uma melhor qualidade de ensino é importante?”
  - “A participação e conscientização dos pais e familiares” (texto explicativo).

Propõem-se como procedimentos para divulgação do Folder, solicitar à SEC e à SMED para, em conjunto, arcar com as despesas gráficas e de divulgação. Após, em posse do material, as secretarias determinarão a distribuição dos *folders* educativos que serão colocados à disposição, entre outros locais, nas escolas de Porto Alegre, nas associações de bairro, nas farmácias próximas das escolas e nos centros de cultos religiosos dos bairros.

Ao investigar a forma de implantação do Ensino Fundamental de nove anos de duração, com ingresso das crianças aos seis anos de idade, constatou-se que nas escolas estaduais ainda não existe tal sistemática de ensino. Porém, verificou-se que no município de

Porto Alegre já vem sendo implantado desde 1995, com o ingresso das crianças com 5 anos e 9 meses no 1º ano do EF.

A Lei 11.114, de 16 de maio de 2005, alterou artigos da Lei 9.394/1996 com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental a partir dos seis anos de idade. Havendo necessidade de mudança, o CNE criou o projeto de lei que veio a ser sancionado como Lei nº. 11.172/2006, que modificou mais uma vez os artigos 6º, 30º, 32º e 87º da Lei 11.114/2005, especificando, com clareza, o ingresso da criança aos seis anos de idade no 1º ano do EF e a ampliação para 9 anos de sua duração.

Como se sabe, a mudança de uma sistemática na gestão da educação não é imediata e não depende apenas de normas; depende também de mudança cultural e de hábitos, muitos deles já cristalizados pelo o tempo. A implantação do novo EF para 9 anos de duração somente terá eficácia se obtiver a participação dos envolvidos dentro da escola. Visto sob a ótica da gestão escolar democrática, o trabalho de implementar o novo sistema de ensino proposto pela Lei 11.172/2006, está apenas na fase inicial. Terá continuidade gradativa nas escolas de Porto Alegre e RS, sofrerá alguns ajustes e aprimoramentos com o desenvolvimento prático junto aos alunos, de professores e de todos os segmentos da sociedade envolvidos.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 40 ed. São Paulo: Saraiva, 2007. (Coleção Saraiva de legislação).

\_\_\_\_\_. Constituição (1988) Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das disposições Constitucionais Transitórias. **Marcos Legais**. 2.ed. Brasília: Prasm, 1999.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação (CEB). **Parecer CNE/CEB n. 18/2005**. Trata de orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei nº. 11114 de 16 de maio de 2005. Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP). Disponível em: [www.sieesp.org.br/servicos/legislacao\\_escolar.php?categorias=883&acao2=detalhe](http://www.sieesp.org.br/servicos/legislacao_escolar.php?categorias=883&acao2=detalhe). Acesso em: 28 nov. 2006.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 2.948, de 04 de dezembro de 1999. Dispõe sobre o recebimento e a distribuição do Salário – Educação, previsto no parágrafo 5º do art. 212 da Constituição e no art. 15 da Lei 9.424/96 e dá outras providências. Ministério da Educação. **Fundo de Fortalecimento da Escola (FUNDESCOLA)**. Disponível em: [www.fnde.gov.br/home/fundescola/manuais\\_tecnicos\\_operacionais/marcos\\_legais\\_versao\\_resumida.pdf](http://www.fnde.gov.br/home/fundescola/manuais_tecnicos_operacionais/marcos_legais_versao_resumida.pdf). Acesso em: 28 nov. 2006.

\_\_\_\_\_. Lei 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11114.htm). Acesso em: 28 nov. 2006.

\_\_\_\_\_. Lei 11.274, de 06 de fevereiro de 2006. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei 11.114, de 2005, com a ampliação do ensino fundamental para 9 anos de duração. **Planalto**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm). Acesso em: 28 nov. 2006.

\_\_\_\_\_. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Lei n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1996.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e do Desporto. Departamento de políticas educacionais. **Os Parâmetros Curriculares Nacionais**. Versão preliminar. Brasília. MEC, 1995

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação e do Desporto. Secretaria de Ensino Fundamental. **Balanço do primeiro ano do FUNDEF**. Brasília: MEC/INEP, 1999.

\_\_\_\_\_. Parecer 1.400/2002. Estabelece normas para a oferta do Ensino Fundamental no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul. **Ministério Público**. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/legislacaoc/legislacaoc/id3164.htm>. Acesso em: 27 jan. 2007.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Ensino fundamental de nove anos: orientações gerais**. Disponível em: [www.mec.gov.br](http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/9anosrelat.pdf). Acesso em: 28 nov. 2006.

CONSELHO Estadual de São Paulo. **Indicação CEE n. 52/2005**. Processo CEE n°. 466/05. Trata da ampliação do Ensino Fundamental para nove anos. Disponível em: [www.ceesp.sp.gov.br/indicacoes/in\\_52\\_05.htm](http://www.ceesp.sp.gov.br/indicacoes/in_52_05.htm). Acesso em: 28 nov. 2006.

CUNHA, P. Z. Nove anos de ensino fundamental. **Zero Hora**, Porto Alegre, 19 de nov. 2006.

FARENZENA, N.; ARAÚJO, E. FUNDEF e FUNDEB no contexto do financiamento da educação pública brasileira. In: LUCE, M. B.; MEDEIROS, I. P. de (Orgs.). **Gestão escolar democrática: concepções e vivências**. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2006.

FONTE, M. A Reflexões acerca da educação profissional na área da saúde. **Cadernos do Centro Universitário São Camilo**, São Paulo, v. 12, n. 3, p. 87-94, jul./set. 2006.

FORTUNATTI, J. SEC **Notícias. Ingresso aos 6 anos 01/12/2005, Senadores assumem compromisso de ajudar secretários da Educação**. Disponível em: [http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/educa\\_not\\_det.jsp?ID=1670&qtd=0&ini=0&ir=T&to t=0&pag=ens\\_fund.jsp](http://www.educacao.rs.gov.br/pse/html/educa_not_det.jsp?ID=1670&qtd=0&ini=0&ir=T&to t=0&pag=ens_fund.jsp). Acesso em: 06 out. 2006.

FREIRE, P. A importância da leitura: em três artigos que se complementam. In: RANGEL, J. N. M. **Leitura na escola: espaço para gostar de ler**. Porto Alegre: Mediação, 2005. 176p.

GROSSI, E. **LDB**: Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei n. 9.394/96. 2.ed. Rio de Janeiro: DP&A, 1999. 104p.

LUCE, M. B; MEDEIROS, I. P. de (Orgs.). **Gestão escolar democrática**: concepções e vivências. Porto Alegre: Ed. da UFRGS, 2006.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E.M. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MINAYO, M. C. de S. et al. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 13. ed. Petrópolis: Vozes, 1999.

NÓVOA, A. Para uma análise das instituições escolares. In: NÓVOA, A. (Org.). **As organizações escolares em análise**. Lisboa: Dom Quixote/Inst. Inovação Educacional, 1995.

ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS: teses, dissertações e outros. Porto Alegre: UFRGS/FACED. Biblioteca Setorial de Educação. Jan./2006. 23 p.

PORTO ALEGRE. **Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (1990)**. Disponível em [http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu\\_doc/lc\\_267\\_executivo.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/lc_267_executivo.pdf). Acesso em: 22 mar. 2007.

\_\_\_\_\_. Lei Complementar nº 267, regulamenta os Conselhos Municipais criados pelo artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre. Disponível em [http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu\\_doc/lc\\_267\\_executivo.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/smed/usu_doc/lc_267_executivo.pdf). Acesso em: 22 mar. 2007

\_\_\_\_\_. Prefeitura de Porto Alegre. Secretaria Municipal de Educação (SMED). **Ensino fundamental**: ciclos de formação. Disponível em: [www.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p\\_secao=32](http://www.portoalegre.rs.gov.br/smed/default.php?p_secao=32). Acesso em: 27 jan. 2007.

RIO GRANDE DO SUL. Parecer CEED 644/2006. Determina que as escolas tenham de estar adaptadas à lei em 2007. **Conselho Estadual de Educação**. Disponível em: [http://www.ceed.rs.gov.br/ceed/dados/usr/html/pareceres/300806/pare\\_0644.pdf](http://www.ceed.rs.gov.br/ceed/dados/usr/html/pareceres/300806/pare_0644.pdf). Acesso em: 28 nov. 2006.

\_\_\_\_\_. Secretaria da Educação do Estado. **SEC apresenta orientações sobre Ensino Fundamental de nove anos**. Disponível em: [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br). Acesso em: 19 jan. 2007

RODRIGUES L. A Secretaria Estadual de Educação (SEC) quer um ano para implementar totalmente o novo Ensino Fundamental com 9 anos de duração. **Zero Hora**, Porto Alegre, 04 out. 2006.

SILVA, J. Educação: temores de que os alunos, de seis anos de idade, repitam ensinamentos da pré-escola. **Zero Hora**, Porto Alegre, 06 out. 2006.

\_\_\_\_\_. Educação: Ampliação do ensino fundamental para 9 anos pode atrasar o término dos estudos. **Zero Hora**, Porto Alegre, 02 out. 2006, p. 24.

SOUSA, J. V. de S. Avanços e recuos na construção do projeto-político pedagógico em rede de ensino. In: VEIGA, I. P. A.; RESENDE, L. G. de (Orgs.). **Escola: espaço do projeto político-pedagógico**. Campinas: Papyrus, 1998.

SOUSA, J. V. de; CORREA, J. Projeto pedagógico: a autonomia construída no cotidiano da escola. In: VIEIRA, Sofia Lerche. (Org.). **Gestão da escola: desafios a enfrentar**. Rio de Janeiro: DP; Brasília: ANPAE, 2002. v. 1, p. 47-75.

VEIGA, I. P. A.; AMARAL, A. L. (Orgs.). **Formação de professores: políticas e debates**. Campinas: Papyrus, 2002.

VEIGA, I. P. A. Perspectivas para reflexão em torno do projeto político-pedagógico. In: VEIGA, I. P. A.; RESENDE, L. G. de (Orgs.). **Escola: espaço do projeto político-pedagógico**. Campinas: Papyrus, 1998.

VEIGA, I. P. A.; RESENDE, L. G. de (Orgs.). **Escola: espaço do projeto político-pedagógico**. Campinas: Papyrus, 1998.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

## **APÊNDICES**

### APÊNDICE A - ROTEIRO DA ENTREVISTA SEMI-ESTRUTURADA

<b>TEMA DA PESQUISA: ENSINO FUNDAMENTAL - INGRESSO AOS SEIS ANOS DE IDADE, AMPLIAÇÃO PARA 9 ANOS DE DURAÇÃO.</b>	
<b>Roteiro de entrevista Semi-estruturada</b>	Data da entrevista: ___/___/_____
Nome:	Função que exerce:
Formação:	
Local de trabalho:	
- Escola de Ensino Fundamental	Nome da Escola e endereço:
- Secretaria vinculada	Secretaria Estadual de Educação ( ) Secretaria Municipal de Educação ( )
- Quantidade de crianças já matriculadas por escola	seis anos:_____ sete anos:_____ de idade
- Expectativa de novas matrículas:	seis anos:_____ sete anos:_____ de idade
- Quais as condições das instalações escolares?	Muito Bom( ) bom( ) razoável ( ) péssimo( )
- Quais as políticas públicas da educação?	Existem: ( ) Sim ( ) Não Qual?
- Qual a forma de administração das escolas públicas?	Democrática, Burocrática Autoritária
- O prazo para implantação do novo programa é satisfatório?	Um ano( ) dois anos( ) cinco anos( )
- Tendo em vista a nova lei do Ensino fundamental (Lei 11.274/2006), como está sendo feita sua aplicação nas escolas municipais?	
- Quais as principais dificuldades encontradas para a implantação?	
Qual a expectativa da comunidade à aplicação desta lei?	
- Há necessidade de aumentar seu quadro de Recursos Humanos?	
- Existe uma demanda reprimida para ingresso aos seis anos de idade nas Escolas da comunidade?	
- A forma apresentada para aplicação da lei é adequada?	
- Existe orientação, por parte da Secretaria Estadual de Educação?	
- Existe apoio por parte da Secretaria Estadual de Educação quanto à aplicação da lei?	
- Haverá custos adicionais para implantação da nova lei?	
Os pais já entenderam e aceitaram a nova modalidade?	
Como será o currículo desenvolvido para a criança de seis anos no Ensino Fundamental?	
A criança com seis anos incompletos será incluída no ensino Fundamental de nove anos? Como ocorrerá a inclusão das crianças com defasagem de idade/série e as que estão fora do sistema?	
Tenho conhecimento de que já faz alguns anos que ocorre o ingresso das crianças com 6 anos de idade no ensino fundamental por ciclos em Porto Alegre e de como se dá o processo da escola por ciclos?	

## **APÊNDICE B - TERMOS DE COMPROMISSO PARA ENTREVISTA**

Porto Alegre, 18 de dezembro de 2006.

Senhor Coordenador de Ensino,

Estou desenvolvendo uma pesquisa de pós-graduação na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, orientada pela Dra. Maria Beatriz Luce intitulada “O Ensino Fundamental, ingresso da criança aos seis anos de idade, ampliação para 9 anos de duração”.

A sua participação é muito importante, para isso, solicito a sua autorização, abaixo assinada, para participar de entrevista gravada em fita cassete e para publicação dos resultados obtidos. O seu nome poderá ser divulgado na pesquisa e as informações coletadas serão utilizadas apenas para fins do estudo.

Comunico que V. Sa. poderá retirar-se do estudo a qualquer momento. As fitas serão degravadas após o término desse estudo.

Desde já agradecemos a sua colaboração e colocamo-nos à disposição para qualquer esclarecimento.

Marta E. Martini

Telefones para contato: 3330-9492

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_ declaro que fui esclarecido sobre os objetivos e justificativas deste estudo de forma clara e detalhada e que concordo em participar da entrevista.

( ) autorizo a publicação de meu nome e cargo no referido estudo

( ) não autorizo a publicação de meu nome e cargo.

Data: ---/---/---

Assinatura do participante: \_\_\_\_\_

Assinatura da Pesquisadora: \_\_\_\_\_

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2006.

Sra. Supervisora do Ensino da Escola Estadual

Porto Alegre/RS

Prezada Supervisora:

Eu, Marta Eliane Martini, aluna das professoras Maria Beatriz Luce e Elena Maria Billig Mello, na disciplina de Gestão da Educação em Escolas Públicas, do Curso de Pós-Graduação em Administração Pública Eficaz, ministrado pela Escola de Administração da UFRGS, em Porto Alegre, venho solicitar, junto a V. Sa. colaboração para participar de uma entrevista.

Esta servirá de base informativa complementar para pesquisa que realizo intitulada “Ensino Fundamental, ingresso da criança aos 6 anos de idade e ampliação para nove anos de duração” e que sustentará minha monografia para conclusão de curso.

Sua contribuição será de grande valia para este estudo e fundamental para completar meu aprendizado sobre este importante e atual tema.

Agradeço, desde já, a sua atenção, subscrevendo-me.

Atenciosamente.

Marta Eliane Martini

Aluna do Curso de Pós Graduação em Administração Pública Eficaz da Escola de Administração da UFRGS

## APÊNDICE C - FOLDER INSTRUTIVO

### O Compromisso Social da Educação



Administrar uma escola exige o permanente compromisso com a atualização cultural e a transformação social com a superação da maneira como se ensina e a organização da sociedade, caracterizada pela predominância da hierarquização, da exclusão e desigualdade política, econômica e social, com a posição de domínio exclusiva e contínua de determinados grupos. Em decorrência, a concepção de gestão educacional tem como pressiso o compromisso da escola pública com a comunidade onde está inserida e a quem serve.

**Elaboração:**  
Marta Elise Martini  
Faculdade de Administração  
Secretaria de Educação Municipal

**Orientadora:**  
Profª. Maria Beatriz Lusa

**Co-orientadora:**  
Profª. Elvira Maria Bittig Malta

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
Programa de Pós-Graduação em Administração  
Curso de Especialização em Administração Pública/Etosa



Os pais têm muita coisa a aprender sobre a Escola.

Acompanhar de perto o desenvolvimento de seus filhos é apenas uma delas.

A participação dos pais é fundamental na educação dos filhos.

A escola deve ser um espaço e um tempo de aprendizado, de socialização, de vivências culturais, de investimento na autonomia, de desafios, de prazer e de alegria, enfim, do desenvolvimento do ser humano em todos os seus domínios. É o lugar onde se ensina e se aprende a viver em comunidade de maneira feliz e em harmonia. A família, em parceria com os educadores e com a escola da comunidade onde se insere, é a responsável pela melhoria da qualidade do ensino na formação dos pequenos cidadãos.

### O QUE MUDA NO ENSINO FUNDAMENTAL?

Esta ampliação da Educação Básica justifica-se por ser uma questão pedagógica e de direito que visa garantir aos alunos 12 anos de escolaridade com qualidade.

O ingresso de um ano no Ensino Fundamental, passando para nove anos de duração, com o ingresso dos crianças aos seis anos de idade, fará com que o Estado tenha mais tempo e possibilidade de continuidade para proporcionar o ensino e educar melhor suas crianças.

Esse mudança vai resultar em um novo projeto pedagógico; organização escolar; orientação cultural; infra-estrutura e avaliação da aprendizagem.

### POR QUE UMA MELHOR QUALIDADE DE ENSINO É IMPORTANTE?

O processo educacional não está restrito à escola, a função educativa se estende aos pais, professores, gestores e especialistas.

A escola, pela sua constituição de confluência de diversos saberes, é que tem reafirmada a sua vocação de ser polo gerador e irradiador de conhecimento e cultura, contribuindo para construir a organização da comunidade pelos seus próprios atores.

Vale lembrar que, na escola, não só se aprende Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, mas também convivência social.

AS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA SÃO TRÊS:

- 1 Educação Infantil: a 1ª etapa da Educação Básica e caracteriza-se pelo desenvolvimento integral da criança até os cinco anos de idade, nos seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.
- 2 Ensino Fundamental: etapa com duração de 9 anos, iniciando aos seis anos de idade. Caracteriza-se por ser obrigatório e gratuito na escola pública. Tem como objetivo a formação básica do cidadão, com o domínio da leitura, escrita e cálculo, compreensão do ambiente natural e social, dos valores, fortalecimento do vínculo familiar, solidariedade humana, tolerância e o desenvolvimento da capacidade de aprender.
- 3 Ensino Médio: etapa final da Educação Básica, com duração mínima de 3 anos, pretende aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos.

### O ingresso aos 6 anos de idade e a ampliação para 9 anos.

Ensino Fundamental de 9 anos: Crianças com 6 anos e 4 meses até 6 anos e 8 meses, completos em 1º de março de 2007 (matriculas até 17/03/2007)

Ensino fundamental de 8 anos: Crianças com 6 anos e 4 meses até 6 anos e 8 meses, completos em 1º de março de 2007 (matriculas entre 02/03/2007 e 17/03/2007)

Outros: As crianças com 6 anos e 3 meses, completos até 29 de fevereiro de 2007 (matriculas entre 02/11/2006 e 28/02/2007) na qualidade de reger, poderão ser matriculadas no primeiro ano do Ensino Fundamental de 9 anos.



## **ANEXOS**

## ANEXO A - LEI 11.114/2005



Senado Federal  
Subsecretaria de Informações

### LEI Nº 11.114, DE 16 DE MAIO DE 2005

***Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade.***

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental." (NR)

"Art. 30. ....

II - (VETADO)"

"Art. 32º. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública a partir dos seis anos, terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: ....."  
(NR)

"Art. 87 .....

§ 3º .....

I - matricular todos os educandos a partir dos seis anos de idade, no ensino fundamental, atendidas as seguintes condições no âmbito de cada sistema de ensino:

- a) plena observância das condições de oferta fixadas por esta Lei, no caso de todas as redes escolares;
- b) atingimento de taxa líquida de escolarização de pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) da faixa etária de sete a catorze anos, no caso das redes escolares públicas; e
- c) não redução média de recursos por aluno do ensino fundamental na respectiva rede pública, resultante da incorporação dos alunos de seis anos de idade; ....."  
(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir do início do ano letivo subsequente.

Brasília, 16 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

**LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**

Tarso Genro

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

**ANEXO B - LEI 11.274/2006****Senado Federal****Subsecretaria de Informações****LEI Nº 11.274, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006.**

Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faça saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O art. 32 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: ..... " (NR)

Art. 4º O § 2º e o inciso I do § 3º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 .....

§ 2º O poder público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) anos de idade.

§ 3º .....

I - matricular todos os educandos a partir dos 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

a) (Revogado)

b) (Revogado)

c) (Revogado) ..... " (NR)

Art. 5º Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental disposto no art. 3º desta Lei e a abrangência da pré-escola de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Márcio Thomaz Bastos  
Fernando Haddad  
Álvaro Augusto Ribeiro Costa

**ANEXO C - PARECER 18/05 CNE**

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 7/10/2005.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica <b>UF:</b> DF		
<b>ASSUNTO:</b> Orientações para a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental obrigatório, em atendimento à Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os Arts. 6º, 32 e 87 da Lei nº 9.394/1996.		
<b>RELATORES:</b> Cesar Callegari, Adeum Hilário Sauer, Arthur Fonseca Filho, Francisca Novantino Pinto de Ângelo, Francisco Aparecido Cordão, Kuno Paulo Rhoden, Maria Beatriz Luce e Murílio de Avellar Hingel		
<b>PROCESSO N.º:</b> 23001.000157/2005-43		
<b>PARECER CNE/CEB N.º:</b> <b>18/2005</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CEB</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>15/9/2005</b>

## I – RELATÓRIO

A Lei nº 11.114/2005, do dia 16 de maio de 2005, torna obrigatória a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, pela alteração dos Arts. 6º, 32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996). Pela importância e complexidade da medida, têm sido apresentadas ao Conselho Nacional de Educação diversas e urgentes questões de ordem interpretativa e de orientação, que motivaram a Indicação CNE/CEB nº 2/2005. Em sua maioria, tais questões, provenientes de cidadãos, dirigentes de órgãos e instituições públicas e privadas dos sistemas de ensino, visam avaliar a incidência da medida, em termos de tempo e abrangência, assim mesmo os direitos, as responsabilidades e as competências implicadas.

Com efeito, a antecipação da idade de escolaridade obrigatória é medida que incide na definição do direito à educação e do dever de educar, como reza o Título III da Lei nº 9.394/96, do qual consta o Art. 6º ora modificado. Amplia direitos do cidadão e deveres, exigindo providências das famílias, das escolas, das mantenedoras públicas e privadas e dos órgãos normativos e de supervisão dos sistemas de ensino.

Por este motivo, e com o fito de contribuir para o tratamento político, administrativo e pedagógico que requer a implementação deste novo critério, a Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas competências, exara as seguintes

### **considerações e orientações:**

a) A antecipação da obrigatoriedade de matrícula e frequência à escola a partir dos 6 (seis) anos de idade e a ampliação da escolaridade obrigatória são antigas e importantes reivindicações no campo das políticas públicas de educação, no sentido de democratização do direito à educação e de capacitação dos cidadãos para o projeto de desenvolvimento social e econômico soberano da Nação brasileira. Em alguns estados e municípios já se experimentavam estas medidas; o Ministério da Educação junto com estados, municípios e entidades representativas dos educadores e da sociedade vinham promovendo estudos e debates sobre a matéria; aguardava-se fossem apreciados, em breve, pelo Congresso Nacional, os projetos de Lei que pretendiam disciplinar, em conjunto, estas medidas e as regras básicas para sua execução. No entanto, o processo político-legislativo precipitou uma destas medidas – apenas a da obrigatoriedade de matrícula no Ensino Fundamental aos seis anos -, de forma incompleta, intempestiva e com redação precária.

b) A matrícula e frequência à escola a partir dos 6 (seis) anos de idade, com a ampliação do Ensino Fundamental obrigatório para 9 (nove) anos de duração, para todos os brasileiros, é uma política afirmativa da equidade social, dos valores democráticos e republicanos. Para que possa consubstanciar-se, atendendo também os princípios constitucionais e legais de provimento do ensino (CF, Art. 206 e LDB, Art. 3º), em especial os incisos I, que dispõem “a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola”, é preciso que se mobilizem, prontamente, todas as instâncias dos sistemas de ensino, para que os educadores e as lideranças comunitárias assumam papel protagonista na elaboração de um novo projeto político-pedagógico do Ensino Fundamental, bem como para o conseqüente redimensionamento da Educação Infantil.

c) O projeto político-pedagógico escolar, para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade, deve considerar com primazia as condições sócio-culturais e educacionais das crianças da comunidade e nortear-se para a melhoria da qualidade da formação escolar, zelando pela oferta equitativa de aprendizagens e o alcance dos objetivos do Ensino Fundamental, conforme definidos em norma nacional.

d) A organização federativa garante que cada sistema de ensino é competente e livre para construir, com a respectiva comunidade escolar, seu plano de universalização e de ampliação do Ensino Fundamental, com elevação do padrão de qualidade do ensino e com matrícula e frequência obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Cada sistema é também responsável por refletir e proceder a convenientes estudos, com a democratização do debate, envolvendo todos os segmentos interessados, antes de optar pela(s) alternativa(s) julgada(s) mais adequada(s) à sua realidade, em função dos recursos financeiros, materiais e humanos disponíveis. O plano adotado pelo órgão executivo do sistema é regulamentado, necessariamente, pelo respectivo órgão normativo, para o que as Secretarias de Educação e os Conselhos de Educação precisam se articular, a fim de que suas decisões e ações alcancem a devida validade. Já a legitimidade e a efetividade desta política educacional vão requerer ações formativas da opinião pública e das condições pedagógicas e administrativas; como também deve esta merecer atento acompanhamento e avaliação, em todos os níveis.

## II – VOTO DOS RELATORES

No entendimento da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, a antecipação da escolaridade obrigatória, com a matrícula aos 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental, implica em:

1. Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo menos 9 (nove) anos de estudo, nesta etapa da Educação Básica. Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006.

2. Considerar a organização federativa e o regime de colaboração na regulamentação, pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, do Ensino Fundamental de nove anos, assumindo-o como direito público subjetivo e, portanto, objeto de recenseamento e chamada escolar pública (LDB, Art. 5º); adotando a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 3/2005: Ensino Fundamental, com pelo menos 9 (nove) anos de duração e até 14 (quatorze) anos de idade, sendo os Anos Iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, para crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade, e os Anos Finais, com duração de 4 (quatro) anos, para os (pré)adolescentes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade; e fixando as condições para a matrícula de crianças de 6 (seis) anos nas redes públicas: que tenham 6 (seis) anos completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo.

3. No ano letivo de 2006, considerado como período de transição, os sistemas de ensino poderão adaptar os critérios usuais de matrícula, relativos à idade cronológica de admissão no Ensino Fundamental, considerando as faixas etárias adotadas na Educação Infantil até 2005.

4. Assegurar a oferta e a qualidade da Educação Infantil, em instituições públicas - federais, estaduais e municipais -, preservando-se sua identidade pedagógica e observando a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 3/2005: Educação Infantil - até 5 (cinco) anos de idade, sendo Creche até 3 (três) anos de idade e Pré-escola para 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

5. Promover, de forma criteriosa, com base em estudos, debates e entendimentos, no âmbito de cada sistema de ensino, a adequação do projeto pedagógico escolar de modo a permitir a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade na instituição e o seu desenvolvimento para alcançar os objetivos do Ensino Fundamental, em 9 (nove) anos; inclusive definindo se o primeiro ano ou os primeiros anos de estudo/série se destina(m) ou não à alfabetização dos alunos e estabelecendo a nova organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos das possibilidades dos Art. 23 e 24 da LDB.
6. Providenciar o atendimento das necessidades de recursos humanos (docentes e de apoio), em termos de capacitação e atualização, disponibilidade e organização do tempo, classificação e/ou promoção na carreira; bem como as de espaço, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos - todos estes elementos contabilizados como despesas com manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental.
7. Estas orientações aplicam-se às escolas criadas e mantidas pela iniciativa privada, que são livres para organizar o Ensino Fundamental, sempre com obediência às normas fixadas pelo sistema de ensino a que pertencem.

Brasília(DF),15 de setembro de 2005.

Conselheiro Cesar Callegari  
Conselheiro Adeum Hilário Sauer  
Conselheiro Arthur Fonseca Filho  
Conselheira Francisca Novantino Pinto de Ângelo  
Conselheiro Francisco Aparecido Cordão

Conselheiro Kuno Paulo Rhoden  
Conselheira Maria Beatriz Luce  
Conselheiro Murílio de Avellar Hingel

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova por unanimidade o voto dos Relatores.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2005  
Conselheiro Cesar Callegari – Presidente  
Conselheira Clélia Brandão Alvarenga Craveiro– Vice-Presidente

## ANEXO D - PARECER 644/2005 CEED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
Parecer nº 644/2006

*Orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre a  
ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de  
duração.*

### RELATÓRIO

Em 16 de maio de 2005, foi publicada a Lei federal nº 11.114, que determina a matrícula das crianças com seis anos de idade no ensino fundamental obrigatório. A partir dessa Lei, o Conselho Nacional de Educação exarou o Parecer CNE/CEB nº 06/2005, que estabelece normas adicionais para a ampliação do ensino fundamental, a Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005, que determina a organização da educação infantil e do ensino fundamental, e o Parecer CNE/CEB nº 18/2005, que orienta para a matrícula de crianças de seis anos de idade no ensino fundamental.

2 – Essa mesma Lei alterou os Artigos 6º, 32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade; determinou que é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos seis anos de idade no ensino fundamental; e estabeleceu que o ensino fundamental com duração mínima de oito anos é obrigatório e gratuito, na escola pública, a partir dos seis anos de idade e que todos os educandos devem ser matriculados a partir dos seis anos de idade no ensino fundamental.

3 – Em 26 de outubro de 2005, este Conselho aprovou o Parecer CEED nº 752/2005, que trata do ingresso obrigatório a partir dos 6 anos de idade no ensino fundamental de nove anos de duração, onde determina procedimentos a serem adotados no Sistema Estadual de Ensino.

4 – Em 06 de fevereiro de 2006, foi publicada a Lei federal nº 11.274, que determina a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, ampliando a oferta do ensino fundamental para nove anos de duração.

5 – Pelo Parecer CNE/CEB nº 06, de 08 de junho de 2005, o Conselho Nacional de Educação estabelece normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração, em que determina:

“(…)

*- nas redes públicas estaduais e municipais a implantação deve considerar o **regime de colaboração** e deverá ser **regulamentada** pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, (...) com o objetivo de se implementar o Ensino Fundamental de nove anos, a partir dos seis anos de idade, assumindo-o como direito público subjetivo e estabelecendo, de forma conseqüente, se a primeira série aos seis anos de idade se destina ou não à alfabetização dos alunos;*

*- nas redes públicas municipais e estaduais é prioridade assegurar a universalização no Ensino Fundamental da matrícula na faixa etária dos 7 (sete) aos 14 (quatorze) anos;*

Parecer nº 644/2006 - p. 2

- nas redes públicas estaduais e municipais não deve ser prejudicada a oferta e a qualidade da Educação Infantil, preservando-se sua identidade pedagógica;

- os sistemas de ensino e as escolas deverão compatibilizar a nova situação de oferta e duração do Ensino Fundamental a uma proposta pedagógica apropriada à faixa etária dos 6 (seis) anos, especialmente em termos de recursos humanos, organização do tempo e do espaço escolar, considerando, igualmente, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos, (...);

- os sistemas de ensino deverão fixar as condições para a matrícula de crianças de 6 (seis) anos no Ensino Fundamental quanto à idade cronológica: que tenham 6 (seis anos) completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo;

- transitoriamente, subsistirão dois modelos – Ensino Fundamental com a duração de 8 (oito anos) e com a duração de 9 (nove) anos, para o qual deverá ser adotada uma nova nomenclatura geral, sem prejuízo do que dispõe o Art. 23 da LDB, considerado o conseqüente

impacto na Educação Infantil, (...);

- os princípios enumerados aplicam-se às escolas criadas e mantidas pela iniciativa privada, que são livres para organizar o Ensino Fundamental que oferecem mas com obediência às normas fixadas pelo sistema de ensino a que pertencem.

(...)”. (sic)

6 - A Resolução CNE/CEB nº 03, de 03 de agosto de 2005, do Conselho Nacional de Educação, define normas nacionais para a ampliação do ensino fundamental de nove anos de duração, determinando que a organização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental de nove anos adotará a seguinte nomenclatura:

<b>Etapa de ensino</b>	<b>Faixa etária prevista</b>	<b>Duração</b>
<b>Educação Infantil</b> Creche Pré-escola	<b>até 5 anos de idade</b> até 3 anos de idade 4 e 5 anos de idade	
<b>Ensino Fundamental</b> Anos iniciais Anos finais	<b>até 14 anos de idade</b> de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	<b>9 anos</b> 5 anos 4 anos

7 – Pelo Parecer CNE/CEB nº 18, de 15 de setembro de 2005, o Conselho Nacional de Educação orienta para a matrícula das crianças de seis anos de idade no ensino fundamental obrigatório, em atendimento à Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, que altera os Artigos 6º, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de março de 1996, estabelecendo:

“(…)

- Garantir às crianças que ingressam aos 6 (seis) anos no Ensino Fundamental pelo anos 9 (nove) anos de estudo, (...). Assim, os sistemas de ensino devem ampliar a duração do Ensino Fundamental para 9 (nove) anos, administrando a convivência dos planos curriculares de Ensino Fundamental de 8 (oito) anos, para as crianças de 7 (sete) anos que ingressarem em 2006 e as turmas ingressantes nos anos anteriores, e de 9 (nove) anos para as turmas de crianças de 6 anos de idade que ingressam a partir do ano letivo de 2006.

### Parecer nº 644/2006 - p. 3

- Considerar (...) o regime de colaboração (...), pelos sistemas de ensino estaduais e municipais, do Ensino Fundamental de nove anos, assumindo-o como direito público subjetivo (...); adotando a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 3/2005 (...); e fixando as condições para a matrícula de crianças de 6 (seis) anos nas redes públicas: que tenham 6 (seis) anos completos ou que venham a completar seis anos no início do ano letivo.

- No ano letivo de 2006, considerado como período de transição, os sistemas de ensino poderão adaptar os critérios usuais de matrícula, relativos à idade cronológica de admissão no Ensino Fundamental, considerando as faixas etárias adotadas na Educação Infantil até 2005.

- Assegurar a oferta e a qualidade da Educação Infantil, (...), preservando-se sua identidade pedagógica e observando a nova nomenclatura com respectivas faixas etárias, conforme estabelece a Resolução CNE/CEB nº 3/2005 (...).

- Promover, (...) no âmbito de cada sistema de ensino, a adequação do projeto pedagógico escolar de modo a permitir a matrícula das crianças de 6 (seis) anos de idade na instituição e o seu desenvolvimento para alcançar os objetivos do Ensino Fundamental, em 9 (nove) anos; inclusive definindo se o primeiro ano ou os primeiros anos de estudo/série se destina(m) ou não à alfabetização dos alunos e estabelecendo a nova organização dos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos termos das possibilidades dos Art. 23 e 24 da LDB.

- Providenciar o atendimento das necessidades de recursos humanos (docentes e de apoio), em termos de capacitação e atualização, disponibilidade e organização do tempo, classificação e/ou promoção na carreira; bem como as de espaço, materiais didáticos, mobiliário e equipamentos (...).

- Estas orientações aplicam-se às escolas criadas e mantidas pela iniciativa privada, que são livres para organizar o Ensino Fundamental, sempre com obediência às normas fixadas pelo sistema de ensino a que pertencem”.

8 – A Lei federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, alterou novamente os Artigos 32 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional determinando a duração de nove anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade. Essa Lei estabelece que o ensino fundamental é obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, e que o Poder Público deverá recensear os educandos no ensino fundamental, com especial atenção para o grupo de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e de 15 (quinze) a 16 (dezesesseis) anos de idade, devendo a matrícula de todos os educandos ser realizada a partir dos seis anos de idade no ensino fundamental. Os Municípios, os Estados e o Distrito Federal terão prazo até 2010 para implementar a obrigatoriedade para o ensino fundamental com nove anos de duração.

### **ANÁLISE DA MATÉRIA**

9 – A partir do ano letivo de 2006, o ensino fundamental de oito anos foi ampliado para nove anos de duração, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade. A ampliação do ensino fundamental para nove anos alterou a organização da educação infantil e do ensino fundamental que adotará a seguinte nomenclatura:

Parecer nº 644/2006 - p. 4

- **educação infantil** de zero a 5 anos de idade: creche até 3 anos de idade; pré-escola de 4 e 5 anos de idade;

- **ensino fundamental** de 9 anos: com 5 anos de duração para os anos iniciais, na faixa etária de 6 a 10 anos de idade, e com 4 anos de duração para os anos finais, na faixa etária de 11 a 14 anos de idade.

10 – A criança matriculada na educação infantil, que está na faixa etária de zero a cinco anos de idade, ao completar seis anos de idade no início do ano letivo, ingressa no ensino fundamental de nove anos de duração.

11 – A criança que estiver cursando a educação infantil e que, no decorrer do ano completar seis anos de idade, deverá frequentar a educação infantil até o final do ano letivo.

12 – Os Regimentos Escolares que disciplinam a faixa etária de seis anos de idade para a oferta da educação infantil, que foram aprovados por este Conselho ou por Conselhos Municipais de Educação que detinham delegação de atribuições, serão considerados aprovados para a faixa etária de cinco anos de idade.

13 – Os estabelecimentos de ensino credenciados e autorizados para a oferta da educação infantil na faixa etária de seis anos de idade serão considerados credenciados e autorizados para a faixa etária de cinco anos de idade.

14 – A ampliação do ensino fundamental para nove anos de duração será efetivada de forma progressiva, devendo o estabelecimento de ensino desenvolver o Plano de Estudos do ensino fundamental de oito anos e o Plano de Estudos do ensino fundamental de nove anos, de forma concomitante, e administrar a convivência simultânea dessas duas ofertas.

15 – O estabelecimento de ensino que implantou o ensino fundamental de nove anos de duração, no ano letivo de 2006, deve dar continuidade à oferta dos estudos do ensino fundamental de oito anos de duração para as turmas ingressantes dos anos anteriores, mantendo a Proposta Pedagógica, o Plano de Estudos e o Regimento Escolar que está em vigência para o ensino fundamental de oito anos de duração.

16 – O estabelecimento de ensino que iniciou a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração, no ano letivo de 2006, deve adotar a Proposta Pedagógica, o Plano de Estudos e o Regimento Escolar do ensino fundamental de nove anos, analisado e validado pelo Conselho Escolar ou por Comissão Paritária formada por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar do estabelecimento de ensino e por sua Mantenedora, ainda no ano letivo de 2006.

17 – A implantação do ensino fundamental de nove anos de duração é obrigatória a partir do ano letivo de 2006, considerado período de transição, para que as redes de ensino possam adaptar os seus critérios usuais de matrícula do ensino fundamental de oito anos de duração para a matrícula no ensino fundamental de nove anos de duração, com seis anos de idade.

18 – No ano letivo de 2007, todas as crianças com seis anos de idade completos até o início do ano letivo deverão ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental de nove anos de duração.

19 – O estabelecimento de ensino que implantou o ensino fundamental de nove anos de duração deve extinguir, gradativamente, a oferta do ensino fundamental de oito anos de duração, não devendo mais matricular crianças para ingresso no 1º ano do ensino fundamental de oito anos de duração.

Parecer nº 644/2006 - p. 5

20 – A implementação do ensino fundamental de nove anos poderá ocorrer até 2010, e a Mantenedora deve providenciar para que o estabelecimento de ensino disponha de infra-estrutura física adequada, de condições pedagógicas e de recursos humanos habilitados para essa oferta.

21 – O estabelecimento de ensino, ao organizar a Proposta Pedagógica para a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração, deve atender às Diretrizes Curriculares Nacionais para esse nível de ensino, contemplando as características e necessidades do desenvolvimento das crianças dessa faixa etária e adequando os espaços físicos existentes, as condições pedagógicas e os recursos humanos.

22 – Ao elaborar a proposta de Regimento Escolar para o ensino fundamental de nove anos de duração, o estabelecimento de ensino deve considerar que os nove anos correspondem ao tempo de duração do ensino fundamental e optar por uma única forma de organização curricular para o ensino fundamental de nove anos de duração, sendo que as formas de organização curricular estão previstas no Artigo 23 da LDBEN e expressas no Parecer CEED nº 740/1999.

23 – Na elaboração da proposta de Regimento Escolar para o ensino fundamental de nove anos de duração, o estabelecimento de ensino deverá expressar a avaliação por Parecer Descritivo, sem a retenção do aluno no 1º ano do ensino fundamental de nove anos.

24 – O aluno que está freqüentando o ensino fundamental de oito anos de duração e que for transferido ou reprovado permanecerá no ensino fundamental de oito anos até a extinção dessa oferta. À medida que for extinta a oferta do ensino fundamental de oito anos de duração, esse aluno passará a cursar o ensino fundamental de nove anos. O estabelecimento de ensino deve, então, localizar esse aluno em sua organização curricular, de acordo com os conhecimentos, habilidades e competências adquiridos, o estágio de desenvolvimento, o Plano de Estudos e a Proposta Pedagógica do ensino fundamental de nove anos de duração.

25 – Na proposta de Regimento Escolar para o ensino fundamental de nove anos de duração, o estabelecimento de ensino somente deve disciplinar a oferta para a qual possui credenciamento e autorização para o funcionamento. Essa nova proposta de Regimento Escolar para o ensino fundamental de nove anos será analisada e validada pelo Conselho Escolar ou por Comissão Paritária formada por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar do estabelecimento de ensino e por sua Mantenedora.

26 – Os estabelecimentos de ensino credenciados e autorizados para a oferta do ensino fundamental de oito anos de duração serão considerados credenciados e autorizados também para a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração.

27 – As Mantenedoras de estabelecimentos de ensino credenciados e autorizados para funcionar de 1ª a 4ª série ou de 1ª a 8ª série do ensino fundamental de oito anos de duração devem

solicitar, em tempo hábil, antes do início da oferta, credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização para o funcionamento do 5º ano ou do 9º ano do ensino fundamental de nove anos de duração, comunicando à Coordenadoria Regional de Educação a existência de sala(s) de aula e de docentes habilitados. A Coordenadoria deverá remeter a solicitação à Secretaria da Educação que encaminhará a este Conselho para análise e manifestação.

28 – As Mantenedoras de estabelecimentos de ensino que comunicarem à Coordenadoria Regional de Educação a existência de sala(s) de aula e de docentes habilitados para a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração devem elaborar proposta de Regimento Escolar, incluindo o 5º ano ou o 9º ano do ensino fundamental de nove anos, que será analisada e validada pelo Conselho Escolar ou por Comissão Paritária formada por todos os segmentos da comunidade escolar do estabelecimento de ensino e por sua Mantenedora.

Parecer nº 644/2006 - p. 6

29 – As Mantenedoras de estabelecimentos de ensino que não possuem credenciamento e autorização para o funcionamento em todos os anos do ensino fundamental podem encaminhar a este Conselho solicitação de credenciamento do estabelecimento de ensino e de autorização para o funcionamento do ensino fundamental, nos termos da Resolução CEED nº 266, de 20 de março de 2002 e do Parecer CEED nº 1.400/2002, com proposta de Regimento Escolar.

30 – A partir do ano de 2006, a solicitação de credenciamento de novo estabelecimento de ensino e de autorização para o funcionamento de curso do ensino fundamental deverá ser para o ensino fundamental de nove anos de duração.

31 – As Mantenedoras de estabelecimentos de ensino públicos e privados que ofertam a educação infantil e o ensino fundamental, ao implantar o ensino fundamental de nove anos de duração, devem:

a) garantir a oferta da educação infantil em creches e pré-escolas com qualidade, de acordo com a faixa etária, preservando sua identidade pedagógica;

b) organizar, em creches e pré-escolas, a educação infantil e os anos iniciais e finais do ensino fundamental, adequando-os à faixa etária e à nomenclatura definida na Resolução CNE/CEB nº 03/2005;

c) disponibilizar espaços físicos, mobiliários adequados, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos específicos, compatíveis com a faixa etária da criança com seis anos de idade, podendo, na falta de espaços físicos, utilizar, emergencialmente, em outro turno, os espaços físicos destinados para a oferta da educação infantil;

d) propiciar ambiente pedagógico necessário ao início do processo de alfabetização a partir do 1º ano do ensino fundamental;

e) desenvolver o processo de aprendizagem de forma lúdica, com atividades múltiplas, respeitando a idade, a unicidade e a lógica da criança em seus aspectos físico, psicológico e intelectual;

f) acompanhar a criança em seu processo de desenvolvimento de forma contínua e sistemática, com avaliação diagnóstica do processo ensino-aprendizagem;

g) atender às necessidades de recursos humanos, em termos de capacitação e atualização dos docentes e de funcionários, de acordo com o novo paradigma;

h) exigir que o docente tenha como formação mínima o Curso Normal de nível médio ou a graduação em Normal Superior ou em Pedagogia, para os anos iniciais, e curso de licenciatura específica de graduação, para os anos finais;

i) proceder à avaliação sistemática da qualidade da oferta do ensino fundamental de nove anos.

32 – Recomenda-se às Mantenedoras públicas e privadas que orientem os seus estabelecimentos de ensino a organizarem os anos iniciais do ensino fundamental de nove de anos de duração em turmas unidocentes.

33 – A oferta do ensino fundamental com nove anos de duração, com matrícula obrigatória a partir dos seis anos de idade, deverá atingir a sua universalização, sob a responsabilidade do Poder Público. O direito ao ensino fundamental não se refere apenas ao acesso à matrícula, mas à permanência e ao ensino de qualidade, com a criação de condições para a aprendizagem dessa faixa etária, com espaço, tempo e recursos didáticos e pedagógicos adequados, com políticas educacionais que garantam uma educação de qualidade para o desenvolvimento social.

Parecer nº 644/2006 - p. 7

34 – As Mantenedoras das redes públicas e privadas devem elaborar Plano para a implantação e a implementação do ensino fundamental de nove anos de duração nos seus estabelecimentos de ensino, atendendo às orientações deste Parecer, devendo acompanhar e assessorar os estabelecimentos, com o objetivo de assegurar a qualidade do ensino ofertado.

35 – O Plano de implantação e de implementação elaborado pelas Mantenedoras para a oferta do ensino fundamental de nove anos de duração não será enviado a este Conselho para análise e manifestação, ficando revogado o item 15 do Parecer CEED nº 752/2005.

## CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe a este Conselho que aprove as orientações para o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, nos termos deste Parecer.

Em 22 de agosto de 2006.

*Antonia Carvalho Bussmann* – relatora

*Cecília Maria Martins Farias*

*Angela Maria Hübner Wortmann*

*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*

*Jorge Renato Johann*

*Raul Gomes de Oliveira Filho*

*Ruben Werner Goldmeyer*

Aprovado, por maioria, em sessão plenária de 30 de agosto de 2006, com a abstenção dos Conselheiros Domingos Antônio Buffon e Indira Souza.

*Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca*

Presidente

**ANEXO E – PARECER Nº 769/2006**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS  
Parecer nº 769/2006

*Altera o prazo estabelecido no item 18 do Parecer  
CEED nº 644/2006, que orienta o Sistema Estadual  
de Ensino sobre a ampliação do Ensino  
Fundamental para nove anos de duração.*

**RELATÓRIO**

A Secretaria da Educação do Estado do Rio Grande do Sul e o Sindicato dos Estabelecimentos do Ensino Privado no Estado do Rio Grande do Sul – SINEPE-RS, encaminham solicitação a este Conselho para que os estabelecimentos de ensino possam, ainda, no ano letivo de 2007, realizar a matrícula das crianças no 1º ano do ensino fundamental de oito anos de duração.

2 – Após a realização de audiências com os diversos segmentos educacionais do Estado do Rio Grande do Sul, este Conselho exarou o Parecer CEED nº 644, em 30 de agosto de 2006, pelo qual orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração. No item 18 desse Parecer consta que, no ano letivo de 2007, todas as crianças com seis anos de idade completos até o início do ano letivo deverão ser matriculadas no 1º ano do ensino fundamental de nove anos de duração.

**ANÁLISE DA MATÉRIA**

3 – A implantação do ensino fundamental de nove anos de duração é obrigatória, a partir do ano letivo de 2006, conforme legislação vigente, e exige que os estabelecimentos de ensino realizem as adaptações necessárias nos critérios relativos à idade cronológica para a matrícula das crianças na educação infantil e no ensino fundamental de nove anos de duração.

4 – A rede estadual e as redes municipais e privadas de ensino enfrentaram dificuldades na implantação do ensino fundamental de nove anos de duração no ano letivo de 2006. Este conselho, assim, flexibiliza o prazo, estendendo-o por mais um ano, para que os estabelecimentos de ensino ainda, no ano letivo de 2007, realizem a matrícula de crianças no ensino fundamental de oito anos de duração.

5 – Os estabelecimentos de ensino da rede estadual e das redes municipais e privadas, que já matriculavam crianças com seis anos de idade e com sete anos de idade no ensino fundamental de oito anos de duração, poderão ainda matricular crianças no 1º ano do ensino fundamental de oito anos de duração, excepcionalmente, no ano letivo de 2007.

Parecer nº 769/2006 - p. 2

6 – Os estabelecimentos de ensino das redes municipais e das redes privadas que já implantaram o ensino fundamental de nove anos de duração no ano letivo de 2006, não deverão mais matricular crianças para o ingresso no 1º ano do ensino fundamental de oito anos de duração, no ano letivo de 2007.

7 – Para os estabelecimentos de ensino da rede estadual e das redes municipais e privadas, que não matriculavam crianças com seis anos de idade no ensino fundamental de oito anos de duração, é obrigatória a implantação no ano letivo de 2007, do ensino fundamental de nove anos de duração, para atendimento de crianças com seis anos de idade.

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas propõe a este Conselho que altere o prazo estabelecido no item 18 do Parecer CEED nº 644/2006, que orienta o Sistema Estadual de Ensino sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos de duração, nos termos deste Parecer.

Em 17 de outubro de 2006.

*Angela Maria Hübner Wortmann* – relatora

*Cecília Maria Martins Farias*

*Antônio Maria Melgarejo Saldanha*

*Jorge Renato Johann*

*Raul Gomes de Oliveira Filho*

*Ruben Werner Goldmeyer*

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 18 de outubro de 2006.

*Sônia Maria Sadi Veríssimo da Fonseca*  
Presidente

**ANEXO F - ARTIGOS DE JORNAL CITADOS**